



Código de Boas Práticas

na

Exploração Pecuária





Boas Práticas na Exploração Pecuária

Reg. (CE) nº 852/2004,
Reg. (CE) nº 853/2004
Reg. (CE) nº 178/2002
Reg.(CE) nº 2073/2005

A **Codex Alimentarius** é uma organização internacional que tem por objetivo proteger a saúde dos consumidores e assegurar a aplicação de práticas equitativas no comércio de alimentos.

INDICE

Instalações /Equipamentos	5
Maneio	14
Bem-Estar	21
Biossegurança	24
Sanidade	26
Transporte	30
Identificação animal	34
Gestão de Resíduos	36
Higiene/ Segurança/ Saúde no Trabalho Agrícola	39
Anexos — Registos e Links	44

Com este documento pretende-se fornecer uma base de trabalho para a implementação de um código de Boas Práticas em explorações pecuárias de produção primária, cuja adopção pelos criadores se reveste de um carácter facultativo.

Recentemente, quer pelo aumento das exigências do consumidor, quer pelo aparecimento de várias crises alimentares, têm crescido as preocupações com a segurança sanitária dos produtos obtidos.

Trata-se aqui de enumerar um conjunto de procedimentos a desenvolver pelo produtor pecuário e que lhe permitem obter um produto em consonância com o previsto na Legislação Comunitária assim como no chamado "Codex Alimentarius".

Sendo um documento genérico e horizontal, deve ser adaptado à realidade de cada exploração, tendo em conta, nomeadamente as exigências dos intervenientes seguintes da cadeia.

Apesar de, já anteriormente, existirem orientações legais referentes a estas questões, em 2004, surgem os Reg. (CEE) nº 852/2004 e nº 853/2004 que, ao nível comunitário, obrigam à implementação de sistemas de gestão de segurança alimentar para a maior parte das instalações que contactam com géneros alimentícios, tendo por base a metodologia HACCP (Análise de Riscos e Controlo de Pontos Críticos).

Apesar da aplicação desta metodologia não ser obrigatória para a produção primária, justifica-se desde já o estabelecimento de um conjunto de Boas Práticas, que permitam a obtenção de alimentos sãos.

Em termos do sector Pecuário, alguns dos produtos têm características mais perecíveis do que outros.

A produção primária poderá ser sempre o "local" de uma contaminação inicial, assumindo logo uma importância fundamental na preservação e na durabilidade ao longo de todo o percurso até ao consumidor final.

Procurámos englobar regras e metodologias aplicáveis a todas as espécies pecuárias e a todos os modos de produção, para além de se abranger, quer a vertente produção de carne, quer a vertente leiteira.

Os principais perigos para a segurança alimentar podem-se classificar como biológicos, ocasionados pela contaminação de um alimento com microrganismos como vírus, bactérias e fungos, físicos que ocorrem quando um agente físico externo surge no alimento e químicos que surgem quando os produtos alimentares são contaminados por produtos de natureza química.

As normas de Boas Práticas numa exploração agrícola não são mais do que a listagem de um conjunto de procedimentos, que ajudarão a controlar os perigos microbiológicos, químicos e físicos mencionados.



As boas práticas deverão conter orientações sobre higiene e controlo de riscos na produção primária e operações conexas.

REAP – Legislação:

Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro;

Portaria n.º 631/2009 de 9 de Junho;

Portaria n.º 634/2009 de 9 de Junho;

Portaria n.º 635/2009 de 9 de Junho;

Portaria n.º 636/2009 de 9 de Junho;

Portaria n.º 637/2009 de 9 de Junho;

Portaria n.º 638/2009 de 9 de Junho.

As normas de Boas Práticas numa exploração agrícola não são mais do que a listagem de um conjunto de procedimentos, que ajudarão a controlar os perigos atrás mencionados.

Para evitar estas contaminações devem-se, logo na exploração pecuária, de produção primária, ter presentes regras de higiene e segurança relacionadas com as parcelas agrícolas, com as instalações e equipamentos, com as práticas veterinárias e alimentação dos animais, assim como com o seu maneio e bem-estar.

Para além disso, este documento de trabalho também pretende fornecer uma série de “formatos” de registos, fundamentais para a implementação e acompanhamento de uma boa gestão e, conseqüentemente, de boas práticas na exploração.

A adopção de um código de boas práticas reveste-se de um carácter facultativo para o agricultor, no entanto, dado que a quase generalidade das regras e metodologias aqui descritas são obrigatórias por lei, será de todo o interesse para o produtor a sua adopção de forma a se certificar de que cumpre a legislação em vigor.

Pretendemos, posteriormente, elaborar normas de Boas Práticas por espécie pecuária onde procuraremos ser mais detalhados e específicos relativamente aos procedimentos, normas e requisitos legais que existem para bovinos de carne e leite, ovinos e caprinos, assim como suínos e aves.

Actualmente, um dos aspectos fundamentais para o exercício da actividade pecuária está relacionado com a sua legalização.

Assim, qualquer exploração pecuária já existente ou a implementar terá de proceder, junto da sua DRAP (Direcção Regional de Agricultura e Pescas) o seu respectivo processo de licenciamento, que passa, entre outras questões, pelo cumprimento da legislação base em vigor, das regras complementares para a espécie em questão assim como das especificações legais relativas à gestão de efluentes.

Todo este processo actualmente designado por REAP (Regime de Exercício da Actividade Pecuária) passa a ser a pedra basilar da existência de uma exploração pecuária.

INSTALAÇÕES

O local de instalação de uma exploração pecuária é um factor importante na segurança alimentar do produto obtido, quer seja carne, leite ou ovos, uma vez que os contaminantes existentes no ar e no solo podem passar muito facilmente para o produto.

A implantação deve ter como preocupação o afastamento de vias viárias de grande intensidade de trânsito e protegidas de ruídos intensos.

No caso do solo, a contaminação será tanto maior quanto maior for a componente de pastoreio na alimentação dos animais. Assim, uma primeira preocupação prende-se com a escolha do local dos prados e pastagens.

Para além disso, as culturas forrageiras não devem ser efectuadas em solos contaminados, nomeadamente com lixos tóxicos ou metais pesados. Deve ser evitada a sua instalação em locais poluídos ou próximo de zonas onde se possam verificar escorrimentos de matérias poluentes, mesmo que provenientes de outras pecuárias.

Os estrumes, chorumes ou outros dejectos não devem escorrer directamente para a área que servirá para a alimentação, evitando assim a contaminação dos alimentos.

Deve-se também evitar efectuar as culturas em parcelas habitualmente muito atacadas por pragas, em particular pássaros e roedores. Estes, para além dos prejuízos económicos, são focos de contaminação importantes.

Deve procurar-se aconselhamento técnico adequado na concepção do projecto e na construção ou modificação do mesmo.

Deve tirar-se partido da orientação solar do edifício, protecção dos ventos dominantes tendo como objectivo a manutenção no interior de uma atmosfera propícia aos animais.

Alguns edifícios, mais especializados, utilizam equipamento mecânico e eléctrico complexo, que necessita de técnicas e formação adequadas, assim como implementação de metodologias administrativas adicionais, podendo exigir formação para garantir que os requisitos de produção e bem-estar sejam cumpridos.

As tintas e conservantes de madeira utilizados na manutenção das superfícies internas dos alojamentos, cercados e equipamentos devem ser inócuos para os animais.

É essencial que o pavimento seja bem projectado, antiderrapante e bem mantido, pois um chão mal construído, grelhas não ajustadas ao tamanho/peso dos animais e superfícies que estejam gastas e/ou estragadas, podem causar ferimentos às patas/pernas. Um chão estragado deve ser imediatamente reparado.

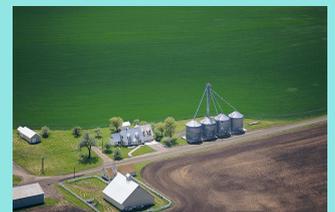
As áreas de descanso devem ser mantidas secas e os pavimentos dos parques, incluindo as fossas de dejectões, devem ser drenados de maneira eficaz. Estas áreas devem, sempre que possível, dispor de cama.

Quando é fornecida cama, por exemplo palha, esta deve ser limpa e



O Regime de Exercício para a Actividade Pecuária (DL 214/2008) estabelece uma série de regras para a autorização da instalação da actividade pecuária.

O local de instalação de uma exploração pecuária é um factor importante na segurança alimentar do produto obtido, quer seja carne, leite ou ovos, uma vez que os contaminantes existentes no ar e no solo podem passar muito facilmente para o produto.



Deve procurar-se aconselhamento técnico adequado na concepção do projecto e na construção ou modificação do mesmo.



*Todo o pessoal deve conhecer as medidas de emergência adequadas e actuar o mais rapidamente possível. (Ver maior detalhes no Capítulo do **Bem-Estar**)*

*Legislação Limites Máximos de Resíduos:
Regulamento 396/2005
Regulamento 839/2008*



Na escolha do local para instalar prados e pastagens devem-se escolher locais pouco susceptíveis a problemas sanitários de forma a diminuir as aplicações de produtos fitofarmacêuticos.

seca, regularmente coberta ou mudada e não pode ser nociva para o bem-estar dos animais.

Em resumo, podemos salientar que o desenho, a construção e a manutenção das instalações e equipamentos devem:

- Permitir a realização das necessidades biológicas essenciais e a manutenção da saúde dos animais;
- Facilitar um bom maneio;
- Permitir a manutenção de boas condições de higiene e da qualidade do ar;
- Fornecer abrigo, caso as condições meteorológicas sejam adversas;
- Limitar o risco de doenças, alterações comportamentais, ferimentos e, na medida do possível, a contaminação dos animais pelos seus próprios efluentes;
- Evitar os predadores, roedores e animais selvagens, bem como diminuir a quantidade de insectos;
- Permitir a prevenção e o tratamento de infestações de parasitas internos e externos.

Em caso de emergência, como incêndios, inundações, falhas de energia, avaria do equipamento, devem ser tomadas medidas urgentes no sentido de fazer face aos problemas que surjam.

Todo o pessoal deve conhecer as medidas de emergência adequadas e actuar o mais rapidamente possível.

PASTAGENS

Na escolha do local para instalar prados e pastagens devem-se escolher locais pouco susceptíveis a problemas sanitários de forma a diminuir as aplicações de produtos fitofarmacêuticos.

Sendo possível, devem utilizar-se técnicas de produção que permitam diminuir a aplicação deste tipo de produtos, como a Sementeira Directa, a Produção Integrada e a Agricultura Biológica.

Quando for necessário efectuar aplicações de fitofármacos, devem seguir-se as seguintes regras:

- Respeitar intervalos de segurança entre a aplicação do produto e a data de corte/pastoreio;
- Usar unicamente produtos homologados para a cultura;
- Respeitar doses e concentrações recomendadas pelo fabricante;
- Manter pulverizadores e restante equipamento de aplicação devidamente calibrado, para que não sejam excedidas as concentrações recomendadas;
- O produto, quando da colheita/corte, deve respeitar os Limites Máximos de Resíduos (LMR) previstos na legislação em vigor.

Os produtores devem registar as suas práticas culturais em caderno de campo próprio, onde seja possível verificar a correcta gestão das pastagens.

ALOJAMENTOS

A escolha do local para instalação dos alojamentos, como já referido, é fundamental.

O local onde os animais se encontram alojados deve estar isolado e separado, nomeadamente dos locais de preparação das caldas e de armazenagem dos fitossanitários, fertilizantes e produtos veterinários, de maquinaria, entre outros.

Também não deve ser permitido o acesso a estes locais de animais de outras espécies, que possam constituir risco para os animais da exploração. Referimo-nos aqui, quer a animais bravios (ex. coelhos bravos, aves de rapina, pragas, etc.) quer a animais domésticos, (cães, gatos).

Os materiais utilizados na construção, assim como os equipamentos, não devem ser prejudiciais aos animais. Devem ser adequados e possibilitar uma boa e completa limpeza e desinfecção.

É importante manter os estábulos adequadamente limpos e livres de estrumes e chorumes, de restos de alimentos e da acumulação de outras sujidades, tais como lixo, arame e plástico, que podem ser nocivos para os animais.

As salas de ordenha devem igualmente estar situadas longe de fontes de poluição e preferencialmente em locais frescos ou onde seja fácil efectuar o seu arejamento.

Os alojamentos devem possuir uma boa ventilação, de modo a assegurar uma correcta renovação de ar, a manutenção da temperatura, da humidade e do teor de poeiras adequadas para a espécie em causa.

No entanto deverá também evitar ao máximo a entrada de pragas e serem mantidas em bom estado de conservação.

No caso dos animais jovens é particularmente importante a manutenção de adequadas condições de ventilação, humidade e temperatura.

O espaço existente deverá ser gerido em função dos grupos de animais nos alojamentos, tendo em conta:

- O ambiente envolvente;
- A espécie, a idade, o sexo, a esperança de vida e as necessidades comportamentais dos animais a alojar;
- O tamanho do grupo;
- A existência, ou não, de animais com cornos.

Este trabalho deverá ser elaborado por um técnico especializado ou por um tratador com experiência.

A manutenção regular é essencial.

Antes da construção de novos pavilhões ou da modificação dos pavilhões existentes, deve procurar-se aconselhamento junto de técnicos especializados.



É importante manter os estábulos adequadamente limpos e livres de estrumes e chorumes, de restos de alimentos e da acumulação de outras sujidades, tais como lixo, arame e plástico, que podem ser nocivos para os animais.



No caso dos animais jovens é particularmente importante a manutenção de adequadas condições de ventilação, humidade e temperatura.

Animais confinados necessitam de cuidados e atenção constantes, de pessoal bem treinado, nomeadamente quanto às necessidades nutricionais e ambientais.



A qualidade da cama é fundamental para o bem-estar e saúde dos animais. Esta deve ser composta por um material adequado e estar em boas condições de modo a evitar problemas de saúde.

Animais confinados necessitam de cuidados e atenção constantes, de pessoal bem treinado, nomeadamente quanto às necessidades nutricionais e ambientais.

Quanto mais limitado for o espaço que o animal dispõe no alojamento, menor possibilidade terá de evitar condições desfavoráveis.

Assim, as zonas de repouso deverão ter uma dimensão, que permita manter os animais limpos e confortáveis e, conseqüentemente, evitar lesões das articulações, por exemplo. É importante providenciar uma área, de modo a que os animais possam deitar-se, durante o tempo que desejarem e tenham espaço suficiente para se levantarem, deitarem e rodarem sobre si mesmos.

O solo não deverá ser excessivamente inclinado, no máximo de 10%, uma vez que inclinações elevadas poderão causar problemas nas patas, escorregamentos e quedas.

Também todos os recintos e passagens deverão manter-se em boas condições de manutenção e os solos não deverão ser demasiado ásperos, uma vez que tal poderá causar abrasões ou cortes nas patas dos animais e, por outro lado, não deverão ser demasiado lisos, uma vez que os animais poderão escorregar e sofrer vários danos.

Ao utilizar-se chão de cimento, especialmente em bovinos de aptidão leiteira, este não deve abranger a maior parte da área utilizada por estes animais, devendo existir pelo menos uma parte que disponha de uma cama confortável, de modo a existirem menores probabilidades de magoarem os úberes.

A limpeza dos alojamentos deverá ser periódica, de modo a que as vacas não fiquem demasiado sujas, o que reduzirá o risco de mamites ocasionado pelas bactérias na cama.

Caso a manjedoura e o bebedouro sejam acessíveis a partir da área de cama, deverão ser tomadas medidas, no sentido de reduzir a sua conspurcação.

Os grupos de machos e fêmeas deverão manter-se devidamente separados. Os animais, que possam estar em confronto, deverão afastar-se, quando necessário, para longe do grupo principal.

Animais jovens são particularmente susceptíveis a pneumonias e, como tal, é essencial uma boa ventilação.

A qualidade da cama é fundamental para o bem-estar e saúde dos animais. Esta deve ser composta por um material adequado e estar em boas condições de modo a evitar problemas de saúde. Existem diferentes tipos de material de cama, mas independentemente do material escolhido, este deve sempre ser mantido em bom estado e não deteriorado.

EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos, incluindo os recipientes de água e os comedouros, sistemas de distribuição de alimentação e água, ventiladores, sistemas de refrigeração, sistemas de abertura de janelas, iluminação, geradores e alarmes, unidades de aquecimento e iluminação, máquinas de ordenha, assim como os extintores, devem ser limpos e inspeccionados regularmente e mantidos em bom funcionamento e boas condições.

Todo o equipamento automático ou mecânico existente na exploração pecuária deve ser inspeccionado, pelo menos uma vez ao dia, e quaisquer anomalias eventualmente detectadas devem ser imediatamente corrigidas ou, quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas para salvaguardar o seu correcto e eficaz funcionamento.

O equipamento deve ser adequado à espécie e ao grupo etário, devendo ser projectado, localizado e instalado de maneira a evitar o risco de traumatismo nos animais.

Deve ter-se em atenção a qualidade do equipamento existente e substituir todo o material que já se encontre deteriorado e/ou seja passível de causar danos aos animais.

Todo o equipamento eléctrico principal deverá satisfazer as normas existentes, instalado segundo a legislação nacional em vigor, estar devidamente ligado à terra, protegido de roedores e de impossível acesso aos animais.

Devem existir sempre sistemas de salvaguarda, que permitam manter o funcionamento do equipamento, ou avisar o produtor de qualquer anomalia, como, por exemplo, avarias e falta de energia eléctrica.

Para tal, e em situações em que grande parte do equipamento funciona automaticamente, deverá haver um gerador (de preferência automático) e/ou um alarme na exploração.

Por exemplo, quando os animais dependerem de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação de ar suficiente para manter a saúde e o bem-estar dos animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e deve ainda existir um sistema de alarme, que deve ser testado regularmente.

A localização da maquinaria deve ser apropriada para minimizar os efeitos do ruído em animais que habitem no interior (como, por exemplo, unidades de trituração de alimentos), quaisquer campainhas ou sinais sonoros que possam ocorrer devem ter uma intensidade suficiente para que os humanos possam ouvi-los sem assustar os animais.

Só deve ser instalado equipamento, cujo funcionamento apresente um elevado nível de complexidade, se o pessoal que trabalha na exploração tiver experiência (ou a adquira) no seu uso. O nível sonoro deve ser reduzido ao mínimo, assim como devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos.



Todo o equipamento eléctrico principal deverá satisfazer as normas existentes, estar devidamente ligado à terra, protegido de roedores e de impossível acesso aos animais.

Deverá ser assegurada a manutenção periódica dos equipamentos de forma a garantir o seu normal funcionamento.



Os equipamentos de distribuição de alimentação e água, devem ser limpos e inspeccionados regularmente e mantidos em bom funcionamento e boas condições.



LOCAIS DE ARMAZENAGEM

As regras já mencionadas para os alojamentos/estábulo devem igualmente adoptar-se nos locais onde se efectua o armazenamento de forragens e alimentos compostos. Aqui, é particularmente importante o controlo de pragas (roedores e pássaros), muito comum nestes locais e portadores de doenças graves transmissíveis aos animais.

Os produtos fitossanitários devem estar em local isolado, fechado, em solo impermeabilizado e localizarem-se a mais de 10 m de cursos ou pontos de água, de forma a evitar a contaminação dos aquíferos por eventuais derrames. Para além disso, os produtos fitofarmacêuticos devem ser sempre guardados nas suas embalagens originais.

Também os produtos veterinários, medicamentos veterinários e biocidas de uso veterinário devem estar em locais fechados e de acesso condicionado.

CERCAS E SEBES

As sebes, portões e cercas não devem possuir quaisquer obstruções ou saliências e deverão ser objecto de manutenção regular.

No caso das cercas eléctricas, estas devem ser desenhadas, construídas, usadas e adequadamente mantidas em boas condições de modo a que, quando os animais lhes toquem, apenas sintam um desconforto ligeiro. Todas as fontes de alimentação devem ser devidamente ligadas à terra, para prevenir curto-circuitos ou evitar que a electricidade seja conduzida a outros locais, que não o suposto, como, por exemplo, a manjedouras e bebedouros.

As sebes, portões e cercas não devem possuir quaisquer obstruções ou saliências e deverão ser objecto de manutenção regular.

INCÊNDIOS E OUTRAS PRECAUÇÕES/RISCOS

Os detentores devem planear a maneira como irão lidar com as emergências, como incêndios, inundações ou quebra de abastecimentos e devem garantir que todo o pessoal conheça as medidas de emergência apropriadas.

Deverão existir planos de acção e o proprietário deverá certificar-se de que todo o pessoal está familiarizado com as acções de emergência necessárias.

É importante que se obtenha conselho especializado, quando da construção ou modificação de um edifício.

Será necessário ter as condições mínimas necessárias que possibilitem soltar e evacuar os animais rapidamente, em caso de emergência, tendo, por exemplo, portas e portões, que se abram do exterior.

Tendo em conta o tipo de exploração, poderá equacionar-se sempre que adequada a instalação de alarmes contra incêndios, que possam ser ouvidos e atendidos a qualquer hora do dia ou da noite.



Deverão existir planos de acção e o proprietário deverá certificar-se de que todo o pessoal está familiarizado com as acções de emergência necessárias.

Os animais jovens devem ser protegidos, tanto quanto possível, de riscos, como seja de zonas de escoamento abertas ou de predadores.

Numa exploração pecuária, qualquer cão é um risco potencial para os animais e deve, por isso, ser controlado. Os cães pastores bem treinados podem, no entanto, facilitar bastante o agrupamento e maneio dos pequenos ruminantes, especialmente em condições adversas, e serão uma excepção.

Contudo, deverão ser bem tratados, mantidos saudáveis e desparasitados regularmente para eliminar os endoparasitas.

REQUISITOS AMBIENTAIS

Quando a luz natural disponível num edifício for insuficiente para satisfazer as necessidades fisiológicas e etológicas de quaisquer animais mantidos no seu interior, deverá ser providenciada luz artificial adequada.

Os animais não devem ser mantidos em escuridão permanente e, por outro lado, deverão ter um período apropriado de descanso da luz artificial.

Durante o dia, a iluminação interior, quer seja natural ou artificial, deverá ser uniforme, homogénea e suficiente para se poder ver claramente todos os animais alojados e para os animais se alimentarem e manifestarem os comportamentos próprios da espécie.

As lâmpadas devem ter protecções anti-estilhaços, em particular no local de armazenagem dos diferentes produtos para os animais, bem como nos locais de armazenagem de leite e outros produtos da exploração.

O isolamento, o aquecimento e a ventilação dos alojamentos, devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gás se mantenham dentro dos limites, que não sejam prejudiciais aos animais.

Uma ventilação eficaz é essencial, porque fornece ar fresco, remove os gases nocivos e ajuda a controlar a temperatura que deve ser de acordo com o tipo, tamanho e número de animais alojados.

Em conjunto com o cumprimento dos requisitos de ventilação, o sistema deve ser projectado para evitar correntes de ar, que perturbem o espaço onde os animais permanecem.

Em caso de falha do sistema de ventilação, deverá existir um sistema de alarme (que deverá operar mesmo que a fonte de energia principal que o alimenta falhe) quando ocorrer qualquer paragem do sistema. Este sistema de reserva deverá ser inspeccionado e o sistema de alarme testado periodicamente, para verificar que não existem falhas no sistema e, caso alguma seja encontrada, deverá rectificar-se imediatamente.

Na pecuária intensiva, deve existir um bom controlo ambiental no interior dos pavilhões, o qual passa pela monitorização de parâmetros referidos, como a temperatura, humidade, teores de gases (concentrações de monóxido de carbono, dióxido de carbono e amoníaco) e níveis de poeiras.

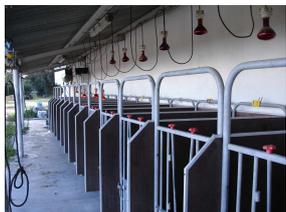


Os cães pastores, bem treinados, podem prestar um grande auxílio no maneio dos animais, mas, deverão ser bem tratados, mantidos saudáveis e desparasitados.



Na pecuária intensiva, deve existir um bom controlo ambiental no interior dos pavilhões, o qual passa pela monitorização de parâmetros, como a temperatura, humidade, teores de gases e níveis de poeiras.

HIGIENE E LIMPEZA



As instalações devem ser limpas e desinfectadas periodicamente, com produtos autorizados.

Deve ser mantido um registo cujo modelo se encontra em anexo.



Devem ser mantidas as Fichas Técnicas de todos os produtos utilizados na desinfectação e limpeza.

As instalações devem poder ser facilmente higienizadas, possuir paredes e pavimentos lisos, ser impermeáveis e preferencialmente de cores claras.

Os materiais utilizados na construção devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.

Os tectos devem ser de fácil limpeza e não permitir a acumulação de sujidade ou bolor.

As portas devem permitir a sua fácil higienização e apresentarem um bom estado de conservação, nomeadamente sem ferrugens.

O pavimento deve evitar a acumulação de água.

As janelas devem permitir a sua fácil limpeza e possuir redes mosquiteiras. Estas redes devem ser amovíveis, o que facilitará a sua higienização.

Dever-se-á ainda providenciar a existência de água potável, de preferência quente e fria, que permita efectuar a higienização das instalações e dos equipamentos, dos animais, quando necessário, e dos trabalhadores.

Os alojamentos devem ser limpos e desinfectados periodicamente, com desinfectantes autorizados (consultar lista de desinfectantes autorizados pela Direcção-Geral de Veterinária).

Dever-se-á evitar a existência de poças de água, níveis elevados de poeiras, teias de aranha e sujidade no interior dos pavilhões. O estrume deve ser retirado com frequência.

Deve-se estabelecer um programa de biossegurança e de higiene dos pavilhões.

A urina deve ser retirada das ripas interiores muito cuidadosamente para se evitar que o ar fique contaminado com gases perigosos (como o amoníaco), que podem ser letais, tanto para os humanos, como para os animais.

Durante esta operação, os edifícios devem estar vazios ou bem ventilados. Uma boa higiene dos pavilhões é fundamental para se garantir o bom estado sanitário dos animais, na pecuária intensiva.

Os locais, equipamento e utensílios que estejam em contacto com os animais devem ser regular e cuidadosamente limpos e desinfectados, bem como na altura do vazio sanitário ou antes da introdução de um novo grupo de animais.

Quando os animais saírem para o matadouro, dever-se-á realizar o vazio sanitário dos pavilhões. Deve proceder-se a uma correcta limpeza e desinfectação dos pavilhões, assim como a retirada das camas. Finda esta tarefa, estes devem permanecer vazios, pelo menos duas semanas.

Os animais deverão entrar e sair dos pavilhões todos ao mesmo tempo, num sistema de "tudo-dentro-tudo-fora".

PRODUÇÃO EXTENSIVA

A localização das áreas para produção animal extensiva deve ser escolhida cuidadosamente, sendo mais adequados solos bem drenados, em áreas com pouca pluviosidade e pouca geada.

Os animais seleccionados para a produção extensiva devem ser de raças adequadas a este tipo de produção e a sua densidade deve reflectir a aptidão do local e o sistema de gestão e manejo.

Os animais devem dispor, na medida do possível e se necessário, de protecção contra as intempéries, predadores e riscos sanitários, para além de bebedouros adequados e com água potável.

Todos os abrigos/alojamentos devem ser bem mantidos, ter camas e uma área de descanso quente e sem correntes de ar.

Os animais criados de forma extensiva deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climatéricas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso fresca.

Devem existir meios para conter os animais e instalações para isolamento sanitário, onde os animais possam ser colocados se necessário.

ESPECIFICAÇÕES POR ESPÉCIE

Existe, para cada espécie, uma série de recomendações ou mesmo de determinações legais sobre as áreas a disponibilizar por animal ou por grupo de animais.

Na pecuária intensiva, nomeadamente suínos e aves é onde existe maior número de exigências legais e de normas a cumprir.

Como tal, recomendamos a leitura da legislação em vigor respectiva ou do documento "Recomendações de Bem-estar animal", onde também estão vertidas todas as obrigações.

Este Manual pode ser obtido directamente através do site da DGV ou da CAP.



Especificações relativas a normas de alojamento para vitelos, suínos e galinhas:

- DL 48/2001, de 10 de Fevereiro — vitelos;
- DL 125/2003, de 28 de Junho — suínos
- DL 72-F/2003, de 14 de Abril — Galinhas poedeiras



"Recomendações de Bem-estar animal"

- www.dgv.min-agricultura.pt
- www.cap.pt



Os responsáveis pela exploração devem garantir que os animais são tratados por pessoal motivado e competente.



Quanto maior for a exploração, maior será o grau de competência exigido e os cuidados necessários para um eficiente e conveniente manejo dos animais.

MANEIO

Os sistemas de manejo existentes em cada exploração devem ser simples e eficazes, permitindo que os animais sejam inspeccionados e tratados rotineiramente com facilidade, eficácia e calma.

O sistema utilizado deve depender:

- Das condições da exploração;
- Do número de animais para os quais a exploração está dimensionada;
- Da competência e experiência do criador;
- Do tempo disponível que o criador tem para efectuar o seu trabalho.

Os responsáveis pela exploração devem garantir que os animais são tratados por pessoal motivado e competente.

Se o tratador tiver de efectuar determinadas operações na exploração (por exemplo, inseminação artificial ou tosquia), deve ter experiência nessas matérias.

Tudo o que se utilizar para guiar os animais deverá ser concebido e utilizado apenas para esse fim e não poderá ter pontas afiadas ou pontiagudas.

O uso de aparelhos de descargas eléctricas deve ser evitado ao máximo. Não deverá ser exercida pressão, ou bater em qualquer zona particularmente sensível do corpo. Deverá evitar-se barulho, excitação ou força.

Os sistemas, que envolvam um elevado nível de controlo sobre o ambiente, só devem ser instalados, se estiver permanentemente disponível pessoal responsável e experiente, tanto no manejo e tratamento animal nessas condições, como no uso do equipamento.

Em geral, quanto maior for a exploração, maior será o grau de competência exigido e os cuidados necessários para um eficiente e conveniente manejo dos animais.

ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

Os animais deverão ser alimentados com uma dieta completa apropriada à sua idade e espécie, e que deverá ser disponibilizada em quantidade suficiente para a manutenção de uma boa sanidade, devendo satisfazer as suas necessidades nutricionais e promover o seu bem-estar.

A quantidade necessária de alimentos vai depender da idade, sistema de produção, estado de saúde dos animais, qualidade da dieta, frequência de alimentação, raça, nível de actividade, factores climáticos, entre outros.

Sempre que os alimentos sejam preparados nas explorações, deverá ser procurado um apoio especializado para a sua formulação.

A introdução de um novo tipo de alimentação deve ser precedido de um período de adaptação à nova dieta e, qualquer mudança na mesma, deverá ser planeada e introduzida gradualmente dado que devem evitar-se mudanças repentinas no tipo e quantidade da alimentação.

Para além da alimentação, todos os animais deverão ter acesso a uma fonte de água adequada e/ou ser-lhes disponibilizada uma dose apropriada de água potável fresca todos os dias, suficiente para satisfazer as suas necessidades. A situação ideal é existir água sempre disponível.

Existem vários factores que devem ser tomados em consideração no fornecimento de água: o volume total disponível, o nível do fluxo e o método de fornecimento, (p.ex. o tipo de bebedouro), assim como a sua acessibilidade para os animais.

A colocação de recipientes de água e tetinas deve ser efectuada a uma altura adequada de forma a todos os animais possam chegar aos pontos de bebida, o que poderá exigir bebedouros ajustáveis ou bebedouros instalados a várias alturas quando grupos de animais com pesos diferentes estão alojados juntos ou quando permanecem num parque por um período longo.

No caso da água da exploração ser proveniente de um furo, devem ser realizadas análises periódicas, de modo a garantir a sua qualidade bacteriológica e química. Caso se utilize água da rede, importa assegurar que não há contaminação da água no sistema de fornecimento aos animais.

Os detentores só poderão fornecer e utilizar alimentos provenientes de estabelecimentos aprovados. Sempre que possível, os operadores das empresas de alimentos para animais deverão garantir que os produtos primários produzidos, preparados, limpos, embalados, armazenados e transportados sob sua responsabilidade estejam protegidos contra contaminação e degradação.

Assim, nas explorações pecuárias, deve ser sempre assegurada a correcta e eficaz higiene dos alimentos para animais, através de aplicação de medidas e condições necessárias para controlar os perigos e assegurar que os alimentos sejam próprios para o consumo animal, tendo em conta a utilização pretendida.

Em resumo, todas as explorações pecuárias devem:

- Armazenar os alimentos para animais separadamente de produtos químicos, de outros produtos proibidos para consumo animal e manter as áreas de armazenamento limpas e secas;
- Aplicar, quando necessário, medidas de controlo de pragas a fim de reduzir a possibilidade de contaminação dos alimentos;
- Armazenar as sementes de modo a não estarem acessíveis aos animais;
- Armazenar alimentos medicamentosos e não medicamentosos, destinados a categorias ou espécies diferentes de animais, de forma a evitar o risco de os fornecer a animais aos quais não se destinam. Para além disso, devem manipular-se separadamente a fim de evitar qualquer eventual contaminação;



Os animais deverão ter acesso a alimento e água em quantidade apropriada e suficiente para satisfazer as suas necessidades.

Alguns parâmetros analíticos a ter em conta nas análises à qualidade da água:

Parâmetros Microbiológicos:

- Coliformes
- *Escherichia coli*
- *Enterococcus*
- *Clostridium*

Parâmetros Químicos:

- Nitratos
- Cloro
- PH



Em anexo, encontra-se um exemplo de registos para a qualidade da água.



Qualquer alimento medicamentoso só deve ser administrado sob prescrição médico - veterinária.

- Assegurar que o sistema de distribuição de alimentos para animais funciona eficazmente e manusear os alimentos de forma a evitar contaminações durante a distribuição e alimentação dos animais;
- Assegurar a adequada qualidade da água destinada ao abeberamento dos animais;
- Conceber e instalar equipamentos para fornecimento de alimentos e água de modo a reduzir os riscos de contaminação e efectuar periodicamente limpeza e manutenção adequada dos mesmos;
- Garantir que o pessoal responsável pelo manuseamento e alimentação dos animais tem a experiência e conhecimentos necessários às tarefas.

Deve também ser mantido e conservado um sistema de registos, relativos a :

- Medidas adoptadas para controlo de alguns agentes, especialmente a utilização de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes geneticamente modificadas;
- Existência de pragas ou doenças na produção vegetal que possam afectar a segurança dos produtos primários utilizados na alimentação animal;
- Resultado de análises efectuadas em amostras colhidas em produtos primários, ou outras colheitas, que possam ser importantes na segurança dos alimentos para animais.
- Meios de transporte utilizados, se aplicável, e quando os mesmos sejam da logística do auto-produtor (data do transporte, matrícula, tipo de produto transportado e responsável pelo transporte, bem como os registos dos programas de limpeza/desinfecção efectuados).
- Limpeza e manutenção das instalações e equipamentos;
- Rastreabilidade dos produtos entrados e produzidos, natureza, lote e quantidades recebidas de matérias-primas, aditivos, pré-misturas, produtos proteicos, alimentos compostos, com a respectiva identificação das entidades fabricantes e/ou fornecedoras, respectivas quantidades utilizadas no processo de fabrico;
- Mapas diários de fabrico com identificação de lotes, fornecedores e quantitativos de todos os componentes utilizados na formulação dos alimentos compostos produzidos, garantindo uma rastreabilidade eficaz (no caso dos auto-produtores).

Para além disso, os equipamentos para alimento e água deverão ser desenhados, construídos, colocados e mantidos de modo a que não ocorram contaminações dos mesmos, a que os efeitos nocivos da competição entre os animais sejam minimizados e exista a possibilidade de controlar os consumos.



Regras de Higiene na Alimentação Animal — Explorações Pecuárias

(Folheto CAP)



Obrigações face à DGV

- **Produtor Primário** (Misturador móvel) - deve solicitar o registo na DGV através de modelo / requerimento próprio.
- **Auto Produtor** — deve solicitar o registo e/ou aprovação junto da DGV através de modelo próprio.

Em casos de emergência, como sejam a falta de energia eléctrica ou avaria do equipamento, deve haver mecanismos de salvaguarda que garantam o abastecimento de alimento e água.

Deve ser feita uma correcta gestão e controlo do consumo de água e de alimento. As alterações no consumo de água e ração podem ser um indicador de eventuais problemas de produção, saúde e manejo.

Para animais em pastagem, deverá existir um número apropriado de bebedouros (suficientemente grandes e de formato adequado), ou outras fontes de água potável, (como tanques ou reservatórios) de modo a que os animais possam ter acesso a elas durante o tempo que se encontram na pastagem.

Devem ser previstas medidas, em caso de emergência, como, por exemplo, condições atmosféricas adversas, para garantir que quantidades adequadas de comida e água possam estar disponíveis para os animais.

ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL

O colostro é essencial para proteger a cria de doenças infecciosas, sendo recomendado que a cria continue a receber colostro da mãe durante os primeiros três dias de vida.

Idealmente, as crias deverão ser deixadas com a mãe, pelo menos durante 12 horas e preferencialmente durante as 24 horas após o nascimento, no caso dos bovinos. Nos pequenos ruminantes, a alimentação artificial para ser bem sucedida requer uma atenção especial e altos níveis de supervisão, nos suínos, os leitões com menos de 28 dias de vida não devem ser desmamados, existindo contudo excepções óbvias, como leitões órfãos, doentes ou em excedente.

Cada cria deverá receber colostro tão cedo quanto possível depois do seu nascimento e de qualquer maneira após as primeiras seis horas de vida.

Em sistemas de produção com leite de substituição, é aconselhável que a cria beba ou tenha acesso a uma teta falsa.

Deverá estar disponível, água fresca, no cercado.

O desmame deve ser efectuado de modo a assegurar o mínimo stress aos animais.

Deverá ter-se particular cuidado com os animais recém-desmamados e mantê-los em grupos homogéneos de modo a evitar lutas e contaminações cruzadas.

A partir das 2 semanas de idade, deverá ser adicionada uma alimentação fibrosa diária, no caso dos ruminantes.

Todas as crias deverão ser alimentadas, pelo menos, duas vezes por dia, e deverão ter acesso, todos os dias, a uma quantidade suficiente de água fresca potável.

Os problemas do desmame estão relacionados com a idade em que os animais são desmamados, visto que, quanto mais cedo for o desmame,



Legislação aplicável:

Reg. (CE) 183/2005;

DL 105/2003;

Reg (CE) 1829/2003 — OGM;

Reg(CE) 1831/2003 - Aditivos

Dec. Comissão 2004/217/CE;

Rec. Comissão 2006/576.



É importante a manutenção e conservação de um sistema de registos.

Em Anexo encontra-se como exemplo um tipo de registo desta natureza.



A higiene dos trabalhadores que efectuam a ordenha e/ ou o manuseamento do leite é de extrema importância (vestuário, higiene pessoal e lavagem de mãos)

melhor deverá ser o sistema de administração e nutrição para que possam ser evitados problemas de saúde e bem-estar.

No desmame, os animais, especialmente na pecuária intensiva, devem ser transferidos para uma instalação especializada que tenha sido previamente esvaziada, limpa e desinfectada. É especialmente importante vigiar cuidadosamente os animais, para verificar o aparecimento de sinais de diarreia ou doenças respiratórias, como tosse ou respiração ofegante, que podem espalhar-se rapidamente.

ORDENHA

A ordenha deve ser precedida de uma correcta higienização dos úberes, e parte inferior dos animais e das tetinas de recolha, diminuindo o risco de contaminação, quer do leite, quer entre diferentes animais. Recomenda-se o uso de água potável e não somente limpa.

Antes da ordenha, o animal deve também ser observado, procurando-se a existência de feridas ou sinais de eventuais infecções, em particular na zona genital e no úbere, ou qualquer outra alteração que possa vir a contaminar o leite.

Os animais não se devem encontrar demasiado sujos. Deve-se, por exemplo, evitar a mudança de camas ou a limpeza dos estábulos imediatamente antes da realização da ordenha.

A operação de ordenha deverá ser realizada com cuidado de forma a não provocar feridas ou outro tipo de danos nos animais.

As primeiras golfadas de leite devem ser rejeitadas uma vez que normalmente são muito ricas em patogénicos.

Durante a ordenha o operador deve observar visual e olfactivamente o leite, procurando detectar alguma anormalidade.

Após cada ordenha, o equipamento deve ser escrupulosamente desinfectado no exterior e no interior.

Quando da existência de uma sala de ordenha, o acesso à sala por parte de pessoas estranhas deve ser extremamente condicionado, quer pelo stress que pode provocar nos animais, quer por poder constituir fonte de contaminação.

Os animais doentes devem ser os últimos a ser ordenhados, assim como não deve ser aproveitado o leite de animais com sinais clínicos de doença do úbere, submetidos a tratamento médico ou positivos à brucelose e tuberculose.

O leite deve ser de imediato refrigerado a temperaturas abaixo dos 6 °C e colocado em cubas de refrigeração à temperatura adequada.

Esta regra pode ser dispensada se se prever que o leite será laborado nas duas horas seguintes à ordenha. O uso de temperaturas acima das recomendadas levará a um aumento exponencial da carga microbiana do produto, tornando-o muito rapidamente impróprio para uso posterior.

É importante a monitorização periódica das temperaturas das cubas de armazenamento do leite.



Critérios microbiológicos aplicáveis ao leite cru de vaca:

- Contagem de placas a 30°C ≤ 100 000
- Contagem de células somáticas/ml ≤ 400 000

Outras Espécies:

- Contagem de placas a 30°C ≤ 1 500 000

Antibióticos:

O teor destes resíduos não deve ultrapassar os níveis autorizados.

Micotoxinas:

Devem ser cumpridos os parâmetros referidos no regulamento (CE) n.º 466/2001.

As cubas de refrigeração devem ter um plano de higienização próprio e realizado sempre após a retirada de cada lote de leite (Estas cubas não devem ser usadas para armazenar outros produtos).

O circuito entre o equipamento de ordenha e a cuba de armazenamento deve ser, preferencialmente, feito em ciclo fechado, evitando, o mais possível, a contaminação aérea.

REPRODUÇÃO

O criador deverá efectuar uma gestão conscienciosa e conhecedora durante o período de crescimento, gravidez e parto dos animais.

Assim, deverão seleccionar-se para integrar o grupo de efectivos adultos os animais que demonstrem um crescimento estável por forma a atingirem os pesos recomendados e de maneira a que possam ter descendência com o peso e tamanho adequados.

Na prática de reprodução selectiva deverão incluir-se, entre outras, as características que melhorem o bem-estar dos animais, por exemplo ao nível da configuração das pernas e patas.

Quando praticado o acasalamento natural, deverão ser apenas usados animais jovens em pequenos grupos e deverá ser oferecida alimentação extra, quando necessária.

Todos os machos deverão ter condições de acasalamento boas e seguras (superfícies ripadas e escorregadias não são adequadas para animais nesta situação) e uma condição física apropriada.

Para animais de engorda, em particular, deverão utilizar-se, como reprodutores, animais mais dóceis (menos agressivos), com boas estruturas ósseas e musculares.

A condição física das fêmeas e o estado de nutrição antes da cobertura têm um efeito importante sobre o seu nível de fertilidade e fecundidade.

Nos efectivos em que se utilize a inseminação artificial, o tratador deverá disponibilizar tempo suficiente para monitorizar o cio, de modo a evitar o uso de hormonas ou outros tratamentos.

A recolha de sêmen e a inseminação artificial só deve ser feita por um operador treinado, competente e experiente e a vasectomia e a electroejaculação só podem ser feitas por um médico veterinário.

As fêmeas deverão ser mantidas em ambientes familiares até à inseminação, depois poderão ser removidas para um outro local próximo, com condições para serem imediatamente inseminadas.

É importante a existência de um programa nutricional para as fêmeas prenhas.

Quando uma fêmea em parição for estabulada, as acomodações devem ser construídas com uma dimensão que permita que a fêmea se



É importante a monitorização periódica das temperaturas das cubas.



Em anexo, encontra-se como exemplo um tipo de registos desta natureza.



levante e deite sem dificuldades e ter sempre acesso a uma cama seca com uma área que permita o apoio do tratador.

Na altura do parto, a limpeza e higiene são fundamentais, quer no local, quer quando se utilizem cercados para o tratamento ou assistência de fêmeas, que estão a dar à luz.

Estes cercados devem ser em quantidade e acessíveis, ter dimensão suficiente e encontrarem-se em local bem seco, com comedouros para a alimentação e recipientes com água.

Quando os partos ocorrem no exterior, deve estar disponível alguma forma de abrigo ou protecção contra condições climatéricas adversas.

Os tratadores devem estar familiarizados com todos os sinais de parto e bem treinados nos cuidados a prestar às fêmeas que estejam a parir, incluindo o uso de auxiliares mecânicos. Deve sempre existir uma vigilância adequada.

Grande parte dos problemas e perdas durante o parto podem ser evitadas, desde que garantidas as condições essenciais.

Se este for assistido, é essencial uma boa higiene pessoal e do equipamento, os instrumentos auxiliares deverão estar bem limpos e desinfectados e devem ser usados apenas para ajudar o parto em si e não para extrair a cria o mais rápido possível.

As ajudas mecânicas de parição também só devem ser utilizadas por pessoal treinado, competente e responsável.

Pode haver alturas em que até um tratador experiente tem dificuldades em fazer um parto sozinho. Nestes casos, deve recorrer a um médico veterinário de forma a que se possam utilizar técnicas apropriadas para diferentes problemas, que possam surgir.

Depois do nascimento, o umbigo do recém-nascido deverá ser tratado com um antiséptico apropriado para prevenir infecções.

Quando forem usados recintos para recém-nascidos, deverá ser prevenido o aparecimento e disseminação de infecções, certificando-se de que existe suficiente cama limpa e que os recintos são regularmente limpos e desinfectados. O regime alimentar deve então ser feito de maneira a minimizar qualquer perda de condição física durante a lactação.

Uma fêmea que amamente necessita de uma dieta apropriada para satisfazer as suas necessidades nutricionais, sem lesar a sua condição física nem o seu metabolismo.

Pelo menos duas vezes por dia, o tratador deverá inspeccionar todas as vacas que estejam a amamentar e as que se encontrem mais perto da fase de parto.

Os requisitos ambientais, quer das fêmeas, quer dos recém-nascidos, assim como as suas necessidades alimentares e sanitárias, deverão ser satisfeitos de forma a evitar quebras e stress e assim diminuir taxas de mortalidade e, conseqüentemente, perdas de rendimento na exploração.

É importante a existência de um plano de reprodução.



Em Anexo encontra-se a título de exemplo um Plano de reprodução.



Uma fonte de calor deve estar disponível para reanimar recém-nascidos mais fracos, mas deve acautelar-se o sobreaquecimento.

BEM-ESTAR

A legislação sobre bem-estar animal aplica-se a todos aqueles que têm animais ao seu cuidado, proprietários ou tratadores, desde que cuidem directamente dos animais.

Os proprietários devem responsabilizar os seus funcionários pela aplicação das normas de bem-estar animal na exploração e proporcionar-lhes a formação adequada para o efeito.

O tratador é uma peça fundamental para garantir o bem-estar dos animais.

O tratador deverá, conjuntamente com o respectivo médico veterinário e, se necessário, com outros técnicos da exploração, elaborar um plano escrito de bem-estar e saúde do efectivo, que deverá ser revisto e actualizado, todos os anos.

Este plano deverá prever as medidas sanitárias, que abrangem todo o ciclo anual de produção e incluir estratégias que previnam, tratem ou limitem possíveis problemas existentes de doenças.

O plano deverá ainda incluir dados dos anos anteriores para possibilitar a monitorização e avaliação da saúde e do bem-estar do efectivo.

Os responsáveis pela gestão da exploração deverão assegurar-se de que os animais são cuidados por pessoal em número suficiente, devidamente motivado e competente. Este pessoal necessitará de ter conhecimentos adequados, quer através de formação, quer da experiência adquirida.

Deverá ser providenciada formação apropriada, se for necessário que os tratadores realizem tarefas específicas na exploração, tal como, por exemplo, corte de cascos (unhas).

Os conhecimentos devem abranger, por um lado, as necessidades dos animais e, por outro, proporcionar os meios de antever e prevenir situações e assim protegerem os animais de eventuais problemas.

Os tratadores deverão ser conhecedores e competentes num grande domínio de técnicas de saúde e bem-estar animal, tais como:

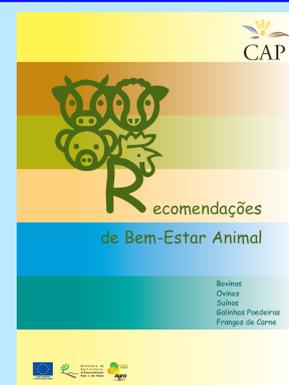
- Técnicas de primeiros socorros;
- Identificação animal;
- Prevenção e tratamento de certos casos comuns ou básicos de claudicação/coxeira;
- Prevenção e tratamento de parasitas internos e externos;
- Administração de medicamentos;
- Identificação de animais doentes ou feridos;
- Castração e outras mutilações;
- Ordenha.

É particularmente importante que os tratadores tenham a capacidade de prever/estimar os nascimentos e realizar partos simples, caso estas tarefas façam parte das suas funções.



O investimento no bem-estar animal nas explorações permite um incremento no seu rendimento final.

As exigências em matéria de Bem-estar animal têm sido incorporadas na maioria dos sistemas de garantia da qualidade e segurança alimentar das explorações.



Legislação mais relevante:

- DL 64/2000, de 22 de Abril — norma de protecção dos animais nas explorações pecuárias
- DL 28/96, de 2 de Abril — protecção de animais no abate e na occisão.



O tratador necessita de conhecer técnicas e dispor de equipamento adequado no caso de ser necessário apanhar ou conter um animal em pastoreio, que não esteja tão habituado a contacto com humanos.

Acima de tudo, a saúde e o bem-estar dos animais dependem da sua inspecção regular.

ENRIQUECIMENTO AMBIENTAL

O enriquecimento ambiental permite que os animais se ambientem, investiguem, mastiguem e brinquem.

A palha é um excelente material de enriquecimento ambiental porque pode satisfazer muitas das necessidades comportamentais e físicas dos animais. É um material fibroso que pode ser comido pelos animais, os suínos podem estabelecer-se e brincar com palha longa e, quando usada como cobertura, a palha fornece conforto físico e de temperatura.

Objectos como bolas e correntes podem satisfazer algumas das necessidades ambientais/comportamentais, mas podem perder rapidamente o factor novidade.

Assim, o uso a longo prazo destes artigos não é recomendado a menos que sejam usados em conjunto com os materiais acima citados ou sejam mudados semanalmente.

Métodos possíveis de enriquecimento do ambiente incluem a distribuição de palha, couve ou grão inteiro. No entanto, deve procurar-se enriquecer o ambiente no sentido de diminuir a ocorrência de problemas comportamentais, como o canibalismo.

O enriquecimento ambiental é importante essencialmente em cativeiro.

Reveste-se de particular importância na produção intensiva de suínos.



Consultar folheto DGV

MUTILAÇÕES

Qualquer mutilação deve ser evitada sempre que possível.

São exemplos de mutilações, a inserção de argolas nasais, a castração, a descorna, a remoção de tetos extra e corte de cauda, o corte/limagem de comilhos e o corte de bico, entre outros. Estas operações devem ser sempre levadas a cabo por pessoal treinado e competente.

Todo o equipamento deve ser limpo e desinfectado quando utilizado de animal para animal.

Deve evitar-se a prática de mutilações aos animais, a não ser que se verifiquem maiores problemas de bem-estar, pelo facto de estas não serem efectuadas.

Quando consideradas necessárias, as mutilações devem ser feitas com o menor sofrimento para os animais e por pessoal competente e treinado.



LIBERDADE de MOVIMENTOS

A liberdade de movimentos própria dos animais, tendo em conta a espécie e de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos, não deve ser restringida de forma a causar-lhes lesões ou sofrimentos desnecessários e, nomeadamente, deve permitir que os animais se levantem, deitem e virem sem quaisquer dificuldades.

Quando os animais estão permanente ou habitualmente presos ou amarrados, deverão dispor de espaço adequado às necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos.

A escolha da densidade deve ser feita tendo em consideração o sistema de alojamento, a espécie, o sistema de ventilação e iluminação.

Deve ser procurado aconselhamento especializado se surgirem sintomas de doença ou problemas comportamentais, ou se os resultados produtivos forem insatisfatórios.

Quando consideradas necessárias, as mutilações devem ser feitas por pessoal treinado e competente .



A escolha da densidade deve ser feita tendo em consideração o sistema de alojamento, a espécie e o sistema de ventilação e de iluminação.



Poderá revestir-se de interesse a utilização de registos de visitantes em determinado tipo de explorações agrícolas.



kit Visitante

"Biossegurança é o conjunto de acções voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às actividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando a saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados"

(Teixeira & Valle, 1996)

BIOSSEGURANÇA

A Biossegurança significa a redução do risco de doença infecciosa (bacteriana, vírica, fúngica ou parasitária) ou contágio entre animais e os criadores desempenham um papel fundamental nesta prevenção.

A Biossegurança pode ser obtida através de:

- Uma eficiente gestão da exploração e dos meios de produção;
- Uma eficaz higiene e desinfecção;
- Da entrada de animais unicamente de explorações de estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne a doenças dos planos de erradicação;
- Da solicitação de realização de testes de pré-movimentação antes de adquirir os animais;
- Redução do stress nos animais;
- Existência de sistemas eficazes de controlo da doença como programas de vacinação e desparasitação.

De uma eficaz Biossegurança resultam:

- Explorações mais seguras contra a introdução de novas doenças infecciosas;
- Minimização de doenças que possam disseminar-se na própria unidade de produção.

Os animais que chegam à exploração representam um risco para a saúde dos restantes animais, pelo que deve solicitar-se ao comerciante/vendedor informação actualizada e objectiva, sobre a saúde, estatuto sanitário, rotina de vacinação e outros tratamentos (ex. desparasitação) ou medidas de prevenção de doenças dos animais transaccionados. Para além disso, devem existir, sempre que possível, instalações de quarentena, para que os animais, que entram na exploração, possam ser isolados e observados por período adequado, antes que se juntem aos restantes.

Só visitas de carácter excepcional deverão entrar dentro da exploração, devendo seguir os procedimentos de desinfecção e usar roupa e calçado da unidade (Kit de visitante).

Os veículos que tenham visitado outras explorações, devem manter-se fora da unidade sempre que possível; mas quando a entrada é essencial, as rodas e o calçado devem ser completamente limpos e desinfectados.

Deve existir um programa de tratamento anti-parasitário e um de controlo de pragas e animais domésticos e outros animais não devem entrar e circular pela exploração.

A saúde e bem-estar dos animais dependem da sua inspecção/supervisão regular.

Todos os animais mantidos em explorações pecuárias, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, devem ser inspecionados pelo menos uma vez por dia e os mantidos noutros sistemas serão inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento desnecessário.

Animais mal tratados ou doentes não irão sobreviver e é essencial que o produtor esteja atento a sinais de sofrimento, doença ou agressão entre os animais do grupo.

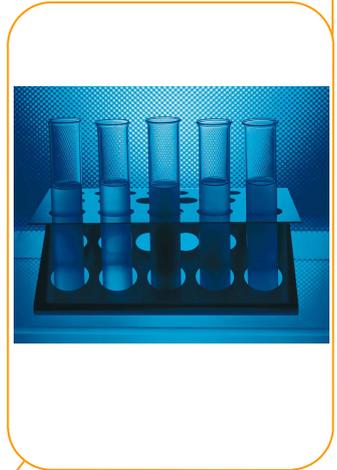
O produtor, na sua inspecção de rotina, deve procurar sinais indicadores de doença, perigo de propagação de doenças de alto risco e de sofrimento desnecessários nos animais, nomeadamente:

- Afastamento dos animais do restante grupo;
- Apatia;
- Inchaços no umbigo, tetos e articulações;
- Aborto;
- Respiração rápida ou irregular;
- Tosse ou falta de ar persistente;
- Corrimento nasal;
- Arrepios;
- Pele descolorada ou com bolhas;
- Perda de condição física;
- Espirros;
- Salivação anormal;
- Claudicação (a inspecção das patas e pernas é especialmente importante);
- Falta de coordenação;
- Prisão de ventre;
- Diarreia;
- Falta de apetite;
- Vômitos.

O criador deve ser capaz de antecipar problemas, ou reconhecê-los na sua fase inicial e, em muitos casos, deve ser capaz de identificar a causa e resolver o problema imediatamente.

Se a causa não for óbvia, ou as medidas imediatas não forem eficazes, deve ser chamado um médico veterinário, pois, caso contrário, pode existir o risco de sofrimento desnecessário para os animais. Os criadores devem fazer inspecções ao rebanho em intervalos regulares e prestar atenção a sinais de ferimentos, dor, doença ou infestação (p. ex. sarna, picadas de moscas, claudicação e mamites), para que possam ser reconhecidos e tratados imediatamente.

A frequência das inspecções irá depender dos factores que afectem a sanidade dos animais, tais como o alojamento, parto, ataques de insectos e condições climáticas adversas, entre outros.



Controlo de pragas (isco)

Em anexo, encontra-se como exemplo um tipo de registo de controlo de pragas.

Deve existir um programa de tratamento anti-parasitário, dos animais domésticos existentes na exploração.



Deverá ser assegurado, que apenas são usados produtos veterinários autorizados e que são respeitados os respectivos intervalos de segurança, quando aplicável.



Seringa de vacinação



Patologias das patas: coxeiras, problemas com os cascos entre outras.

Vícios: caudofagia, mordeduras e outros.

SANIDADE

A manutenção de um bom estado sanitário é o principal requisito e o mais acessível para um bom rendimento de uma exploração pecuária.

Para tal, deverá ser sempre garantida assistência e aconselhamento médico-veterinário aos animais.

No conjunto de medidas que asseguram e protegem a saúde dos animais, incluem-se a boa higiene, bom maneio e ventilação eficiente, bem como um programa profilático adequado.

Os criadores devem ter experiência ou formação nesta área que deve incluir administração de medicamentos, profilaxia de doenças, partos, prevenção e tratamento de parasitas internos e externos, corte de cauda e castração. Para além disso, a capacidade de reconhecer alguns sinais clínicos das principais doenças também constitui uma mais valia para a exploração.

Quaisquer animais que pareçam estar doentes ou feridos, devem imediatamente dispor de cuidados adequados.

Se não reagirem a esse tratamento deve ser obtido aconselhamento veterinário o mais rapidamente possível.

O equipamento utilizado na dosagem, vacinação e tratamento deve ser sempre mantido a um nível operacional satisfatório.

Quando necessário, o criador deve também receber formação no uso e manutenção do equipamento para a dosagem e tratamento.

Todos os tratadores deverão estar familiarizados com o comportamento normal dos animais e despistar qualquer sinal de sofrimento ou doença. É importante que os tratadores disponham do tempo suficiente para inspeccionar os animais, verificar o equipamento e resolver qualquer problema que possa surgir inesperadamente.

O produtor, na sua inspeção de rotina, tal como já referido no capítulo da Biossegurança, deve procurar sinais de doença nos animais, nomeadamente:

- Afastamento dos animais do restante grupo;
- Apatia;
- Inchaços no umbigo, tetos e articulações;
- Aborto;
- Respiração rápida ou irregular;
- Tosse ou falta de ar persistente, corrimento nasal;
- Espirros, arrepios, pele descolorada ou com bolhas;
- Perda de condição física;
- Claudicação;
- Falta de coordenação;
- Prisão de ventre;
- Diarreia;
- Falta de apetite;
- Vômitos e salivação anormal.

- Prisão de ventre;
- Diarreia;
- Falta de apetite.

PROGRAMA SANITÁRIO

Deve ser implementado um programa sanitário, no qual se encontrem as medidas detalhadas a tomar para garantir a saúde e um correcto maneio dos animais. Este programa passa seguramente pelo estabelecimento de medidas de controlo, que diminuam o risco de infecções e ferimentos.

O programa sanitário deve ser cuidadosamente monitorizado e deve contemplar, no mínimo:

- Os cuidados de Biossegurança na exploração e durante o transporte;
- Procedimentos quanto aos animais que entram de novo na exploração;
- Todos os programas de erradicação e controlo de doenças;
- Programa e calendários de vacinação;
- Procedimentos relativos ao isolamento;
- Programas de controlo de parasitas internos e externos;
- Monitorização e resolução das patologias das patas;
- Procedimentos de rotina, como a colocação de marcas auriculares;
- Cruzamentos, miscigenação e agrupamento de animais;
- Prevenção e controlo de vícios (quando necessário);
- Programa de controlo de mamites.

O programa sanitário deve garantir que os animais tenham o tratamento médico-veterinário necessário, na altura e com doses correctas e no qual se encontrem as medidas detalhadas a tomar para garantir a saúde e um correcto maneio dos animais.

Geralmente, neste programa (preferencialmente elaborado pelo médico veterinário responsável) inclui-se o protocolo de vacinação, o qual deve ser cuidadosamente monitorizado de forma a garantir a sua eficácia e reduzir o risco de aparecimento de doenças, embora o programa de vacinação não deva substituir um bom maneio.

Para evitar a propagação de doenças e melhorar o estado sanitário, deve-se estabelecer um programa de biossegurança e de higiene dos pavilhões, quando existirem.

O programa sanitário deve ser elaborado e desenvolvido pelo veterinário responsável pela exploração.

Os programas de vigilância ou de irradiação servem de base para atribuição do "estatuto sanitário" á exploração pecuária, cuja classificação pode ser uma condicionante de acesso ao mercado dos respectivos animais e/ou dos seus produtos.

Em resumo, os programas de controlo de doenças passam por uma correcta vacinação, maneio, biossegurança e higiene.



Em anexo, encontra-se um Programa Sanitário como exemplo deste tipo de registo.



Para evitar a propagação de doenças e melhorar o estado sanitário, deve-se estabelecer um programa de biossegurança e de higiene dos pavilhões

Planos de erradicação / vigilância / contingência actualmente existentes:

- Tuberculose Bovina
- Brucelose
- Febre Catarral Ovina
- Leucose Enzoótica Bovina
- EETs
- Gripe Aviária
- Doença de Newcastle
- Doença de Aujesky
- Doença vesiculosa dos Suínos
- Febre Aftosa
- Triquinelose
- Salmonelose aviária
- Peste Suína Clássica
- Peste Suína Africana

Algumas doenças de notificação obrigatória:

- BSE;
- Língua Azul;
- Peste Suína Africana;
- Febre Aftosa;
- Doença de Aujeszky;
- Doença Vesiculosa do suíno;
- Raiva.

Em anexo, encontra-se a título de exemplo um registo de um programa sanitário.



MAMITES

Como qualquer outra infecção, a mastite pode causar angústia e sofrimento ao animal, devendo ser controlada, através de:

- Gestão higiénica dos tetos (mantendo os tetos limpos);
- Rápida identificação e tratamento de casos clínicos;
- Gestão e terapia de vacas secas;
- Manutenção de um historial;
- Abate de vacas cronicamente infectadas;
- Manutenção e teste regular das máquinas de ordenha.

DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Se existirem suspeitas de que qualquer animal está com uma doença de notificação obrigatória, o proprietário tem a obrigação legal de notificar as autoridades veterinárias competentes, o mais rapidamente possível, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área da sua exploração.

Através do médico veterinário divisão de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) da DRAP, poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

ANIMAIS DOENTES

Deverão identificar-se precocemente as situações de lesão, doença ou sofrimento, apresentadas pelos animais e, quando necessário, isolá-los para tratamento, a chamada quarentena, e consultar o médico veterinário.

Todas as explorações devem dispor de um local que permita o isolamento de um animal doente. Estes locais deverão ser de fácil acesso, de modo a que o tratador possa regularmente verificar a condição e o estado de saúde do animal.

Quando se moverem animais doentes ou feridos, deverá assegurar-se de que é minimizado o stress e são evitados sofrimentos desnecessários.

Deverá existir disponibilidade de água potável abundante nestes recintos e comedouros adequados para fornecimento de alimentos.

Deverão ser controladas as doenças causadas por parasitas externos, ou internos com os respectivos desparasitantes apropriados e de acordo com o conselho do médico veterinário.

Estas medidas de controlo ou tratamento devem fazer parte do plano de saúde do efectivo da exploração.

O detentor deve manter um registo dos casos de mortalidade verificados em cada inspecção, podendo para tal fim ser utilizado o exemplo de registo existente em anexo.

LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS

A legislação em vigor determina a obrigação de manter actualizado um registo de medicamentos ou de alimentos medicamentosos utilizados nos animais, onde devem ser averbadas, por ordem cronológica, pelo menos as seguintes informações:

- Data do tratamento;
- Identificação do animal ou grupo de animais tratados;
- Motivo ou natureza do tratamento;
- Nome do medicamento veterinário/alimento medicamentoso e quantidade administrada;
- Intervalo de segurança;
- Identificação de quem administrou o medicamento.

Também existe a obrigatoriedade de arquivo nas explorações dos duplicados das receitas médico veterinárias e das requisições, devendo ser informada a DGV de eventuais situações de extravio.

Este registo deve ser efectuado em livro ou suporte informático e terá de estar disponível pelo menos durante 5 anos.

Quando o registo é mantido em suporte informático devem ser elaborados relatórios, pelo menos trimestrais, impressos e mantidos na exploração devidamente assinados pelo detentor e, quando exigido, pelo médico veterinário responsável da exploração.

É igualmente obrigatório o arquivo dos duplicados das receitas médico-veterinárias normalizadas e das requisições, sendo necessário informar a DGV em caso de extravio.

Os registos são fundamentais para que se consiga um bom manejo e produtividade dos animais e devem estar sempre presentes na exploração de modo a serem facilmente consultados.

Para além disso, contribuem para assegurar a rastreabilidade dos medicamentos destinados a animais de exploração, na âmbito da segurança alimentar.

PROBLEMAS DE PATAS

O problema de patas num animal é um sinal evidente de que este está a sofrer, é um sinal de doença e desconforto, afectando claramente o bem-estar do animal e, conseqüentemente, a sua produtividade e rendimento da exploração.

As patas dos animais deverão ser regularmente inspeccionadas e, quando necessário, devem aparar-se os cascos (unhas), sempre por pessoal treinado e com materiais adequados.

Também, em algumas espécies, pode ser necessário o corte regular e cuidadoso das unhas, o tratamento de patas infectadas e a lavagem das mesmas com uma substância apropriada.

Uma exploração bem estruturada, que inclua inspecções frequentes e cuidadosas, conjugadas com um diagnóstico correcto e implementação de um programa adequado de prevenção e tratamento, irá ajudar a reduzir fortemente o aparecimento deste tipo de problemas.

Os problemas de patas são muitas vezes causados por infecções ósseas ou articulares.

Por isso, é essencial o controlo e prevenção eficaz de doenças virais e bacterianas, devendo existir bons níveis de higiene e segurança e biossegurança nas explorações.

Se um animal com claudicação/coxeira não reagir ao tratamento, deve chamar-se, imediatamente, um médico veterinário.



*Medicamentos de Uso Veterinário:
Decreto-lei n.º
148/2008 de 29 de Julho*

Em caso de dúvida, ou quando os animais apresentarem sintomatologia indicadora de alguma patologia mais grave, deverá ser alertado o médico veterinário.





Não se pode proceder ao transporte de animais em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários.



O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, estabelece as normas de transporte de animais vivos dentro da Comunidade.



Não são considerados aptos para transporte os animais feridos ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias, se forem incapazes de se deslocar, fêmeas prenhes em estado avançado e recém-nascidos, cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente.

TRANSPORTE

Com este capítulo pretende-se apenas realçar os pontos mais importantes que a legislação contempla, nomeadamente as obrigações dos detentores, assim como as normas técnicas que têm de ser cumpridas no que diz respeito à aptidão para o transporte, meios de transporte e práticas de maneo, entre outros.

O Regulamento 1/2005, de 22 de Dezembro, aplicou-se em todos os Estados Membros, a partir de 5 de Janeiro de 2007 para todos os transportes efectuados a uma distância inferior a 50 km desde que para fins comerciais.

Entende-se como transporte com fins comerciais os transportes que impliquem uma troca imediata de dinheiro, de bens ou de serviços e aqueles que tendam a produzir directa ou indirectamente um lucro.

Este Regulamento também estabeleceu que, desde 5 de Janeiro de 2008, ninguém poderá conduzir ou actuar como tratador num transporte rodoviário de equídeos, bovinos, ovinos e caprinos, suínos e aves de capoeira se não possuir um certificado de aptidão profissional.

Este certificado é emitido pela DGV após frequência com aproveitamento de um curso de formação devidamente acreditado sobre bem-estar dos animais em transporte.

Os transportadores também terão de possuir uma autorização para o transporte de animais emitida pela DGV. Os veículos rodoviários que efectuam transportes de animais de longa duração têm de ser aprovados pela DGV, após a qual será emitido um certificado de aprovação de meio de transporte rodoviário para viagens de longo curso.

Como princípio geral, não se pode proceder ao transporte de animais em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários.

Para além disso, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- Terem sido previamente tomadas todas as disposições necessárias para minimizar a duração da viagem e satisfazer as necessidades dos animais;
- A concepção, construção, manutenção e utilização dos meios de transporte e dos equipamentos de carga e descarga devem ser por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;
- O pessoal que manuseia os animais deve possuir formação ou competência adequadas para esse fim e desempenhar convenientemente as suas tarefas;
- O transporte deve ser efectuado sem demora para o local de destino e com condições adequadas de bem-estar;
- Os animais devem ter espaço suficiente, tendo em consideração o seu tamanho e a viagem prevista.

Os detentores devem garantir que não é transportado nenhum animal que não esteja apto e que são cumpridas as práticas de transporte, nomeadamente quanto à carga, descarga e manuseamento dos animais.

Não são considerados aptos para transporte os animais que se encontrem feridos ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias, nomeadamente se forem incapazes de se deslocar ou fêmeas prenhes em estado avançado ou recém-nascidos, cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente.

Os meios de transporte, contentores e respectivos equipamentos devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados de forma a poderem ser convenientemente limpos e desinfectados, evitar ferimentos e sofrimento, garantir a segurança, proteger os animais das intempéries e temperaturas extremas, a fuga ou a sua queda e com capacidade de resistir às tensões dos movimentos.

Estes devem ainda garantir a manutenção da qualidade e quantidade de ar adequadas, facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspecção e tratamento, possuir chão antiderrapante e que minimize o derrame de urina e fezes e fornecer iluminação suficiente para inspecção e tratamento durante o transporte.

As práticas de transporte encontram-se subdivididas em várias etapas que, para além do transporte propriamente dito, ocorrem no carregamento, descarregamento, manuseamento e separação de animais.

O equipamento de carga e descarga de animais deve ser concebido, construído, mantido e utilizado de forma a:

- Evitar ferimentos e sofrimento e garantir a segurança dos animais;
- Não ter superfícies escorregadias;
- Possuir protecções laterais para evitar a fuga dos animais;
- Ser limpo e desinfectado;
- Ter inclinação de rampas adequadas para cada espécie e encontrarem-se equipadas com um sistema que assegure a descida/subida dos animais sem riscos nem dificuldades sempre que não possuírem a inclinação regulamentar;
- Possuir plataformas de elevação e andares superiores com barreiras de segurança que impeçam a queda ou fuga dos animais, caso seja necessário;
- Dispor de iluminação adequada durante a carga e descarga.

Deverá sempre minimizar-se a excitação e agitação dos animais durante a carga, deslocação, descarga e manuseamento e garantir a segurança dos mesmos.

É proibido bater ou pontapear os animais, assim como aplicar pressões em partes especialmente sensíveis, utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos, suspender os animais por meios mecânicos, levantar, arrastar ou manusear os animais de forma a provocar dor ou sofrimento e obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja a ser conduzido.



A prática do transporte inclui, para além do transporte propriamente dito, o carregamento, descarregamento, manuseamento e separação de animais.

Transporte com fins comerciais - transportes que impliquem uma troca imediata de dinheiro, de bens ou de serviços e aqueles que tendam a produzir directa ou indirectamente um lucro.



A concepção, construção, manutenção e utilização dos meios de transporte e dos equipamentos de carga e descarga devem ser por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais



O transporte só pode ser feito por pessoal competente, devidamente apto e com formação adequada a esta tarefa.



O registo dos transportadores poderá ser efectuado no site da DGV: www.dgv.min-agricultura.pt



IRCA — Informação Relativa à Cadeia Alimentar

Deverá ainda ter-se em consideração que deve ser evitado o recurso a instrumentos que administrem descargas eléctricas, os animais não devem ser presos pelos cornos, armações, argolas nasais nem pelas patas, nem sequer amordaçados e, sempre que tenham de ser amarrados, os meios utilizados deverão ser fortes, permitindo aos animais deitarem-se, comerem e beberem e concebidos de modo a eliminar qualquer risco de estrangulamento ou ferimento.

As mercadorias transportadas no mesmo meio de transporte dos animais devem ser colocadas de modo a não causarem ferimentos, sofrimento ou agitação.

Quando o transporte se destina ao abate, a alimentação pode ser retirada 12 horas antes do abate, incluindo este período de tempo, a captura, transporte e descarga dos animais no matadouro.

O transporte só pode ser feito por pessoal competente, devidamente apto e com formação adequada a esta tarefa.

Os veículos que efectuam o transporte dos animais devem estar devidamente licenciados junto da Direcção-Geral de Veterinária.

IRCA

Desde Janeiro de 2008 que têm vindo a ser implementadas de forma gradual uma série de obrigações dos operadores das empresas da cadeia alimentar para suínos, aves, vitelos, equídeos e coelhos; a partir do ano de 2010 será obrigatório para todas as espécies e classes etárias.

Estas obrigações preconizam que os criadores com animais destinados a abate devem assegurar que as informações relativas à cadeia alimentar (IRCA), Regulamento (CE) n.º 853/2004, são devidamente incluídas na documentação referente aos animais expedidos, de forma a que o operador responsável pelo matadouro em causa, a elas tenha acesso, inclusivamente nas trocas intracomunitárias de animais para abate.

As informações necessárias constarão dos documentos oficiais que anexamos, mas podemos desde já salientar que as informações devem ser recebidas no matadouro pelo menos 24 horas antes da chegada dos animais e estes não devem ser aceites nas instalações do matadouro caso tais informações não tenham sido recebidas.

As informações sobre a cadeia alimentar referidas, devem incluir:

- O estatuto da exploração de proveniência e o estatuto sanitário dos animais, quando aplicável;
- Os produtos de uso veterinário ou outros tratamentos administrados aos animais nos últimos seis meses, juntamente com as datas de administração e os intervalos de segurança, sempre que o intervalo de segurança não seja zero ou o produto veterinário possa influir na detecção de doença nos animais;
- A ocorrência de doenças que possam afectar a segurança da carne;



- Os resultados se forem relevantes para a protecção da saúde pública, de quaisquer análises feitas sobre amostras colhidas de animais, ou outras amostras colhidas para diagnóstico de doenças que possam afectar a segurança da carne, incluindo amostras colhidas no âmbito da vigilância e controlo de zoonoses e resíduos;
- Relatórios relevantes de inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* em animais provenientes da mesma exploração incluindo, relatórios do Médico Veterinário Oficial (MVO) do matadouro onde tais animais tenham sido abatidos;
- Dados relevantes em matéria de produção, sempre que tal possa indicar a presença de doenças;
- O nome e o endereço do médico veterinário que normalmente assiste o operador da exploração de proveniência.

As informações referidas podem acompanhar os animais para abate, não chegando com a obrigatória antecedência de 24 horas, quando se trate de:

- Animais que tenham sido submetidos a um exame na exploração de proveniência, desde que acompanhados de uma declaração assinada pelo Médico Veterinário que normalmente assiste a exploração, declarando que examinou os animais na exploração e os considerou saudáveis;
- Animais que tenham sido submetidos a abates de emergência, desde que acompanhados por uma declaração assinada pelo Médico Veterinário da exploração ou pelo Médico Veterinário Oficial comprovativa do exame referido;
- Animais que não tenham vindo directamente da exploração para o matadouro.

Algumas destas informações também não serão obrigatórias caso já sejam do conhecimento do matadouro (por exemplo, através de um acordo existente ou de um sistema de gestão de qualidade).

No entanto é importante referir que, caso ocorra incumprimento nesta área, o MVO presente no matadouro poderá "suspender" o abate dos animais em causa e em ultimo caso declarar como imprópria para consumo humano a carne proveniente dos animais para os quais o IRCA não foi cumprido.



As Minutas necessárias poderão ser impressas do site da DGV: www.dgv.min-agricultura.pt



Em anexo, encontram-se os principais Modelos e Minutas inerentes ao funcionamento do IRCA.

IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

A lei estipula que todos os animais deverão encontrar-se correctamente identificados e de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das espécies.

Os brincos deverão ser colocados por alguém com a devida experiência e competente, de modo a que o animal não sofra qualquer dor ou angústia desnecessárias, durante ou após a colocação.

Quando o brinco é inserido, deve deixar-se espaço suficiente entre a marca auricular e o bordo da orelha para possibilitar o crescimento desta última.

Quando se brincam os animais, durante a época mais propícia à existência de insectos (i.e. Verão), deverão ser tomadas as precauções necessárias para prevenir irritações e infecções causadas pelos mesmos.

Quando se identificam animais com outros meios de identificação acessórios (utilizadas para efeitos de identificação e gestão dos efectivos), deverão essas marcas ser colocadas cuidadosamente e ajustadas de forma a evitar dor, sofrimento ou lesões desnecessárias ao animal.

Se existir a necessidade de utilização de aerossóis, ou tintas para marcação temporária, deverão utilizar-se substâncias não-tóxicas e seguras.

Os detentores de explorações têm de proceder, antes do início de actividade, ao seu registo no SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal), e comunicar à autoridade competente da área de jurisdição da exploração, qualquer alteração ao registo anteriormente efectuado, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência.

As explorações deverão encontrar-se identificadas pela marca, pelo n.º de registo e por um número de parcelário.

Os detentores devem fornecer à autoridade competente, a pedido desta, todas as informações relativas à origem, identificação e destino dos animais que tiverem possuído, detido, transportado, comercializado ou abatido.

Os registos e as informações, bem como as cópias de declarações de deslocação ou guias de circulação e demais declarações realizadas, devem ser conservadas por um período mínimo de 3 anos e apresentadas à autoridade competente, quando solicitados.

Os detentores de animais são obrigados a comunicar à base de dados informatizada do SNIRA (Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal) todas as movimentações para a exploração e a partir desta, no prazo de 4 dias a contar das respectivas ocorrências, excepto no caso dos nascimentos dos bovinos, em que tal prazo é contado a partir da data da aposição da marca auricular (até 20 dias após o nascimento).



Todos os animais deverão encontrar-se correctamente identificados e de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das espécies.

**Decreto-Lei n.º
142/2006**, de 27 de Julho, cria o SNIRA, Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, e estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, equídea e aves.



Quando se identificam animais com outros meios de identificação acessórios, deverão essas marcas ser colocadas cuidadosamente e ajustadas de forma a evitar dor, sofrimento ou lesões desnecessárias ao animal.



*Os detentores de suínos
festão obrigados a
comunicar periodicamente
as alterações aos seus
efectivos (Declaração de
Existências).*

No caso dos bovinos, os detentores ficam ainda obrigados a comunicar todos os desaparecimentos e quedas de brincos e as datas dessas ocorrências.

Os detentores de suínos e pequenos ruminantes são ainda obrigados a comunicar periodicamente as alterações aos seus efectivos (Declaração de Existências).

O abate de qualquer espécie para consumo humano só pode ser realizado em estabelecimentos aprovados para o efeito, devendo fazer-se acompanhar da Informação Relativa á Cadeia Alimentar (IRCA).

Excepcionalmente é autorizado o abate de suínos, aves de capoeira, coelhos domésticos bem como pequenos ruminantes com idade inferior a 12 meses, desde que as carnes obtidas se destinem exclusivamente ao consumo doméstico do produtor bem como do agregado familiar e que sejam respeitadas as regras relativas à protecção dos animais de abate, quanto à contenção, atordoamento e sangria e demais disposições legais.

A Portaria 699/2008, estipula em que casos é autorizada a cedência de pequenas quantidades originárias da produção primária e fornecidos directamente do produtor ao consumidor final ou ao comercio a retalho local, como por exemplo, coelhos, aves, leite, ovos e mel.

Todas as movimentações ou transferências de animais devem ser acompanhadas por declarações de deslocação, guias de circulação ou guias sanitárias de circulação, consoante os casos.

Poderá igualmente ser exigido o certificado sanitário-veterinário como documento de acompanhamento sempre que motivos de natureza sanitária o justifiquem.

No caso em que existam passaportes individuais ou passaportes de rebanho/destacáveis, estes deverão igualmente acompanhar os animais quando transportados para outras explorações e/ou abate.

O Livro de Registo e Deslocações terá de obrigatoriamente existir na exploração e o seu modelo, tipo de informação e periodicidade da mesma, varia consoante a espécie.



**Legislação Bem-estar de
animais no abate:** DL n.º
98/2006, de 2 de Abril,
relativo à protecção de
animais no abate e na
occisão.



*Todas as movimentações
ou transferências de
animais devem ser
acompanhadas por
declarações de deslocação,
guias de circulação ou
guias sanitárias de
circulação, consoante os
casos.*

GESTÃO DE RESÍDUOS

O criador deverá ter uma preocupação com a gestão dos resíduos da exploração, quer se trate dos efluentes pecuários, quer de resíduos de fito fármacos e de medicamentos de uso veterinário, quer dos restantes resíduos da exploração.

EFLUENTES

Quanto aos efluentes, dever-se-á proceder, sempre que possível, à sua valorização, isto é, espalhá-los no solo como fertilizante orgânico, na própria exploração. Este procedimento pressupõe que exista capacidade de armazenamento, através de fossas ou de nitreiras, por exemplo, de forma a que se possa evitar o espalhamento nos meses mais chuvosos. Este armazenamento, assim como o espalhamento, deverão ter sempre em conta as águas superficiais e subterrâneas e evitar a sua contaminação.

Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre esta matéria.

VALORMED

Este sistema, que também existe para a recolha de embalagens de medicamentos humanos, destina-se a assegurar a recolha e a valorização de resíduos de embalagens vazias de medicamentos veterinários ou que se encontrem fora de uso e de produtos de uso veterinário.

Existem locais apropriados de armazenagem intermédia, onde este tipo de resíduos poderá ser depositado, cabendo depois à VALORMED a sua recolha e tratamento.

Assim, os criadores poderão ou dirigir-se a um desses centros de recepção temporária, CRT, que muitos deles funcionam em Organizações de Agricultores, em especial em Organizações de Produtores Pecuários (OPPs), ou caso sejam explorações de grande dimensão com consumos elevados poder-se-á justificar uma adesão directa ao sistema e consequentemente a existência de contentores da VALORMED (por exemplo, em suiniculturas e aviculturas intensivas).

Em alguns casos, poderá ser o médico veterinário que, ao deslocar-se à exploração e ao administrar o medicamento aos animais, ele próprio assegura o destino da embalagem vazia.

Em qualquer dos casos atrás referidos, será sempre uma boa prática na exploração pecuária a separação dos diferentes resíduos e, sempre que possível, a sua canalização para a entidade responsável pela sua recolha e reciclagem/valorização.

VALORFITO

Os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos têm um sistema de gestão designado — VALORFITO.

CBPA: o Código de Boas Práticas Agrícolas define as melhores técnicas para a valorização de efluentes pecuários.



http://portal.min-agricultura.pt/portal/page/portal/MADRP/PT/servicos/mediateca/publicacoes/publicacoes/ficheiros/CBP_Agricolas.pdf

REAP

A legislação referente à Gestão de Efluentes Pecuários:

Portaria n.º 631/2009 de 9 de Junho

HABITUE-SE A ESTA IDEIA

A GESTÃO AMBIENTAL DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO É UM REQUISITO LEGAL.

SEJA UM PRODUTOR RESPONSÁVEL.



VALORMED
Os medicamentos têm de ser usados com responsabilidade.



Existem dois períodos no ano para a recolha de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, em datas estabelecidas e divulgadas, para além de que os pontos de recolha se encontram também disponíveis para consulta, na Internet e nas organizações de agricultores.



Não esquecer que, para entregar as embalagens vazias nos centros de recepção, se deverá proceder à limpeza das mesmas de acordo com as indicações expressas no rótulo.

Este é uma Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura e tem como objectivo a recolha periódica dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos e a sua gestão final, seguindo as exigências definidas no seu licenciamento.

Este sistema surgiu para dar resposta às necessidades dos produtores agrícolas de encontrarem um destino adequado para os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, que são gerados nas suas explorações e assegurar que toda a fileira do sector agrícola (produtores, distribuidores e agricultores) possa cumprir a legislação em matéria de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos.

Normalmente, há dois períodos no ano para a recolha de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, em datas estabelecidas e divulgadas, para além de que os pontos de recolha se encontram também disponíveis para consulta, na Internet e nas organizações de agricultores.

Não esquecer que, para entregar as embalagens vazias nos centros de recepção, o agricultor deverá, após ter utilizado o produto, proceder à limpeza das embalagens de acordo com as indicações expressas no rótulo, submeter à tripla lavagem as embalagens rígidas até 25l/25kg que contiveram produtos que se destinavam à preparação de caldas, inutilizar as embalagens após a lavagem e esgotar o conteúdo, sem lavagem prévia, das embalagens não rígidas de qualquer capacidade e embalagens rígidas de 25l/25kg até 250l/250kg.

Todas as embalagens de produtos fitofarmacêuticos produzidas até essa data, vazias e inutilizadas, deverão ser guardadas no local onde o agricultor armazena os produtos fitofarmacêuticos, dentro do saco de plástico, que já lhe poderá ter sido entregue para o efeito num dos centros de recepção, mediante o pagamento de uma caução, ou dentro de um outro saco plástico que assegure um bom acondicionamento.

O produtor deverá sempre solicitar o comprovativo da entrega das embalagens vazias e conservá-lo para efeitos de controlo.

CADÁVERES

É proibido o abandono de cadáveres de animais mortos na exploração, bem como a remoção de quaisquer partes dos mesmos, incluindo peles.

Para os animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea existe, implementado pelo Ministério da Agricultura, o SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais mortos na exploração). Assim, os detentores destas espécies são obrigados a comunicar a morte de qualquer animal ocorrida na exploração, no prazo máximo de 12 horas a contar da ocorrência, para que se recolha de imediato o cadáver.

A comunicação da morte é efectuada telefonicamente para o CAT SIRCA (Centro de Atendimento Telefónico) e deverá conter como informações, o número de contribuinte, a marca da exploração, a morada e referências do local onde se encontra o animal e nome e telefone do responsável para eventual esclarecimento posterior.

Como comprovativo do telefonema e da comunicação, é fornecida uma referência que, no caso do animal ser recolhido, deverá ser registada no Livro de Registo de Existências e Deslocações (RED).

Para além disso, o detentor deverá garantir que o cadáver é colocado num local de fácil acesso e que o passaporte/boletim sanitário sejam entregues na altura da recolha do cadáver e que os brincos não sejam retirados.

A recolha deverá ser realizada pela UTS (Unidade de Transformação de Subprodutos de Origem Animal) até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação e entregue ao produtor a ficha de recolha do cadáver.

Sempre que o cadáver não for recolhido até às 20 horas do dia seguinte, o produtor deverá comunicar ao SIRCA a ocorrência da não recolha e proceder de acordo com a informação prestada. Em situação de não recolha do cadáver, o detentor deve entregar as marcas auriculares e o passaporte juntamente com uma declaração de morte, num posto, no prazo de 4 dias.

A recolha SIRCA no que concerne à espécie Suína tem um sistema de funcionamento diferente das restantes espécies, nomeadamente quanto à periodicidade da recolha efectuada pela UTS.

Nestes casos a recolha não é realizada quando da morte do animal mas com uma periodicidade previamente definida.

Nesta espécie torna-se ainda mais importante a existência de um necrotério para depósito de animais mortos na exploração e que aguardam a recolha pela UTS.



A comunicação da morte deverá ser efectuada pelo detentor no prazo máximo de 12 horas a contar da ocorrência.

	Nº de Telefone
BOVINOS e EQUÍDEOS	21 754 12 70
OVINOS / CAPRINOS	
Zona Norte do Tejo	256 872 000
Zona Sul do Tejo	284 327 402

A comunicação da morte tem de ser efectuada telefonicamente para o CAT SIRCA (Centro de Atendimento Telefónico SIRCA).



A recolha SIRCA para a espécie Suína tem um sistema de funcionamento diferente das restantes espécies.



Com a correcta avaliação dos factores de riscos pode-se criar as condições necessárias para determinar as medidas de prevenção para a saúde e segurança no trabalho agrícola.



O empregador deverá assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Legislação aplicável:

- DL nº 35/2004, de 29 de Julho;
- DL nº 441/91, de 14 de Novembro;
- DL nº 26/94, de 1 de Fevereiro;
- DL nº 320/2001, de 12 de Dezembro;
- Despacho 18692/98, de 28 de Outubro;
- DL nº 330/93, de 25 de Setembro;
- DL nº 290/2001, de 16 de Novembro;
- DL nº 94/98, de 15 de Abril;
- DL nº 84/97, de 16 de Abril.

HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AGRÍCOLA

Esta é uma preocupação de qualquer gestor e também deverá fazer parte do conjunto das Boas Práticas a exercer na exploração pecuária.

Todos os trabalhadores agrícolas têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e de protecção da saúde.

Os princípios que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho agro-pecuário centram-se, principalmente, na eliminação de potenciais factores de risco.

Com esse intuito devem ser adoptadas normas e programas que se destinem à prevenção dos riscos, sendo para tal necessário caracterizar a actividade desenvolvida.

Só com uma correcta avaliação destes riscos é que poderão criar-se as condições necessárias para determinar as medidas de prevenção indispensáveis para a saúde e uma maior segurança no trabalho agrícola.

A prevenção dos riscos profissionais deve ser desenvolvida segundo princípios, que tenham como objectivo, nomeadamente:

- A definição das condições técnicas a que devem obedecer as diferentes etapas do trabalho realizado em função da natureza e grau dos riscos e as obrigações das pessoas por tal responsáveis;
- A determinação das substâncias, agentes ou processos que devam ser proibidos, limitados ou sujeitos a autorização ou a controlo, bem como a definição de valores-limite de exposição dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos;
- A promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores;
- A educação, formação e informação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- A eficácia de um sistema de fiscalização do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- O desenvolvimento de programas e a aplicação de medidas apoiados por uma coordenação dos meios disponíveis, pela avaliação dos resultados quanto à diminuição dos riscos profissionais e dos danos para a saúde dos trabalhadores.

O empregador deverá assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Para tal, deverá aplicar as medidas necessárias, de acordo com os princípios de prevenção:

- Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou minimizando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de protecção;
- Avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e adoptar as medidas de prevenção mais convenientes ;

- Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- Planificar a prevenção com um sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;
- Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
- Dar prioridade às medidas de protecção colectiva;
- Organizar o trabalho, procurando eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado;
- Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- Estabelecer medidas em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação;
- Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada.

Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve mobilizar os meios necessários, nomeadamente nos domínios da prevenção técnica, da formação e da informação e os serviços adequados, internos ou exteriores à empresa, bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar, tendo em conta, em qualquer caso, a evolução da técnica.

Os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidos para serem aplicados devem ser observados pelo próprio empregador.

As medidas de prevenção devem ter por princípio:

- A organização dos espaços das instalações e de trabalho, de modo a serem o mais adequadas possível aos processos, pessoas e animais;
- A protecção individual e colectiva adequada à natureza do trabalho.

De um modo geral, os trabalhos executados no sector agrícola podem ser considerados potencialmente perigosos por conterem riscos para o trabalhador que importa controlar.

Nas explorações agrícolas existem basicamente dois grandes grupos de situações que originam riscos para o trabalhador:

- Situações ligadas à higiene e a doenças profissionais, nomeadamente doenças de animais passíveis de serem transmitidas ao homem e doenças profissionais decorrentes de permanência em ambientes que possam ser nocivos à saúde humana;



A protecção do veio de cardans é essencial para a segurança no manuseamento das máquinas agrícolas.

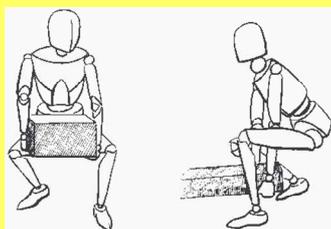
Os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidos para serem aplicados devem ser observados pelo próprio empregador.



Os acidentes associados ao manuseamento de máquinas agrícolas constitui um dos grandes grupos de risco para os trabalhadores.



Os acidentes ocorrem normalmente devido ao não cumprimento de regras básicas de conduta profissional, podendo facilmente ser evitados.



O joelho deve ficar adiantado em ângulo de 90 graus. Braços esticados entre as pernas. Dorso plano. Queixo não dirigido para baixo. Pernas distanciadas entre si lateralmente. Carga próxima ao eixo vertical do corpo. Tronco em mínima flexão.

- Situações associadas a acidentes resultantes do manuseamento de máquinas, das condições das instalações e do próprio manuseio dos animais.

Estes acidentes ocorrem normalmente devido ao não cumprimento de regras básicas de conduta profissional, podendo facilmente ser evitados.

Riscos Físicos

Os principais riscos físicos decorrem da utilização de máquinas agrícolas, embora estes constituam apenas uma parcela dos riscos profissionais no sector agrícola. Apesar disso, e na hierarquia dos riscos, são talvez aqueles que merecem uma atitude preventiva acrescida, porquanto a frequência com que se verificam e a gravidade da sua consequência assim o determinam.

O risco de ocorrência de um acidente de trabalho encontra-se sempre dependente de três variáveis. Essas variáveis são o HOMEM, o AMBIENTE e o AGENTE (Máquina). No caso das máquinas agrícolas, podemos dizer que os acidentes se devem a um ou mais factores conjugados.

Assim, é importante focalizarmos a prevenção em cada uma das variáveis: Homem, Máquina e Ambiente.

Como factores de prevenção deste tipo de riscos poderemos referir:

- Possuir formação profissional adequada à utilização do tractor e dos equipamentos que utiliza;
- Estar familiarizado com os comandos do tractor e das máquinas;
- Proceder à manutenção regular do tractor e dos equipamentos, de acordo com os manuais de instruções e apenas com esta totalmente desligada e imobilizada;
- Utilizar o tractor e outras máquinas apenas para o fim a que se destinam;
- Planear antecipadamente a tarefa a executar;
- Utilizar vestuário e calçado adequados;
- Fazer inspecções periódicas aos órgãos de segurança do tractor e das máquinas;
- Avaliar correctamente as condições do terreno onde a máquina vai ser utilizada e adequar a velocidade a essas condições;
- Não transportar pessoas em máquina não adequada a essa finalidade.

Os principais perigos relacionados com o terreno onde opera o tractor são essencialmente os declives ou depressões acentuadas e o piso escorregadio ou instável. Por último, e como vimos anteriormente, o terceiro factor que pode ter influência na ocorrência de um acidente é a própria máquina.

Relativamente às instalações de uma exploração pecuária, estas deverão ter determinadas características de modo a reduzir o risco de acidente, nomeadamente:

- Os estábulos possuírem vias de circulação, que permitam a deslocação fácil e segura, em simultâneo dos trabalhadores e dos equipamentos de trabalho;

- As zonas de perigo de queda em altura possuírem resguardos de protecção, nomeadamente guarda-corpos e rodapés;
- O pavimento ser anti-derrapante, sem inclinações perigosas, saliências e cavidades.

Os trabalhadores encarregues do maneo animal devem dispor de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) adequados - vestuário, botas, luvas e máscaras. Estes devem ser guardados em local apropriado. Devem também ser verificados e limpos, se possível antes e, obrigatoriamente, após cada utilização, bem como reparados ou substituídos se tiverem defeitos ou estiverem danificados.

Se existir regime extensivo, as cercas devem ser seguras e resistentes.

Os locais de maneo, como por ex. as mangas, devem permitir que os trabalhadores realizem as suas tarefas em segurança.

Outro factor que contribui para os riscos físicos é a movimentação manual de cargas, sendo um dos riscos físicos mais frequentes.

A operação de transporte ou sustentação de uma carga, que devido às suas características ou a condições ergonómicas desfavoráveis, comporte riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores é, por vezes, relevado para segundo plano, mas pode trazer graves consequências para a saúde dos trabalhadores agrícolas.

Riscos Químicos

As culturas e os géneros agrícolas são permanentemente ameaçados por múltiplos inimigos – ervas infestantes, pragas e doenças – que, ao desenvolverem-se, influenciam negativamente as colheitas, directamente em termos de quantidade e de qualidade e indirectamente tornando mais difíceis e onerosas diversas operações culturais.

Cabe ao agricultor impedir ou, no mínimo, limitar tais ameaças através do recurso a Medidas de Protecção ou Meios de Luta adequados, cuja missão é precisamente prevenir ou combater esses inimigos.

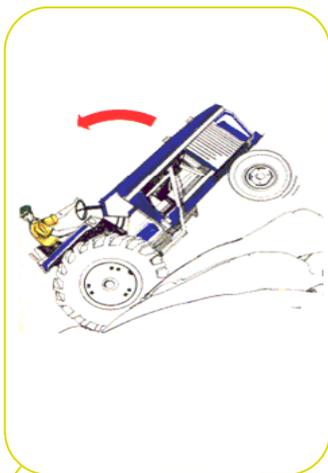
Entre essas medidas de protecção ou meios de luta encontra-se a luta química, na qual são utilizados os Produtos Fitofarmacêuticos.

O risco que representam para os seres humanos e/ou para os organismos vivos, plantas ou animais, está dependente da sua toxicidade e da exposição a que as pessoas ou organismos ficam sujeitos, quando os manipulam ou usam.

Para além dos benefícios associados ao seu uso, podem existir também perigos para a saúde humana e animal e impacte inaceitável para o ambiente, factos que importa conhecer e minimizar.

Riscos Biológicos

Os agentes biológicos, à semelhança dos agentes físicos e químicos, são potenciais causadores de doenças profissionais, pelo que se torna decisivo proceder à sua identificação, avaliação e controlo dos riscos existentes nos diversos sectores de actividade.



Os trabalhadores encarregues do maneo animal devem dispor de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) adequados - vestuário, botas, luvas e máscaras.



As operações associadas à utilização de produtos fitofarmacêuticos poderão, devido à natureza destes, apresentar riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.



As medidas preventivas gerais que se podem aplicar dividem-se em três áreas: acção sobre o foco de contaminação, acção sobre o meio ambiente e acção sobre o receptor.



Os trabalhadores devem estar conscientes do eminente perigo dos Agentes Biológicos e procurar trabalhar com o menor risco possível e em consciência de forma a evitar ou reduzir o seu contacto.

Por outro lado, a não existência, ao nível mundial, de valores-limite de exposição para os agentes biológicos, torna difícil a sua avaliação, pelo que a medida fundamental consiste no fomento de uma cultura de prevenção no domínio dos riscos associados aos agentes biológicos.

Os trabalhadores podem estar expostos a agentes biológicos com riscos para a sua saúde em muitas actividades, mas com toda a certeza, o estão no sector agrícola e mais intensamente na actividade pecuária, por força do contacto com animais.

Os agentes biológicos definem-se como sendo os microrganismos (bactérias, vírus e fungos), parasitas, culturas de células e material biológico (penas, excreções, pêlos, etc.), susceptíveis de provocar infecções, alergias, intoxicações, ou de qualquer outro modo, provocar alterações na saúde humana.

Os riscos biológicos são caracterizados pela presença de microrganismos ou parasitas, que efectivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam directamente relacionados com a exposição ocupacional a estes agentes patológicos.

As medidas preventivas gerais que se podem aplicar dividem-se em três áreas: acção sobre o foco de contaminação, acção sobre o meio ambiente e acção sobre o receptor.

Para manter uma vigilância adequada da saúde individual dos trabalhadores devem incluir-se os seguintes procedimentos:

- Registo da história clínica e profissional do trabalhador;
- Avaliação do estado de saúde do trabalhador;
- Vigilância biológica, sempre que necessária;
- Rasteio de efeitos precoces e reversíveis.

Em suma, tanto os trabalhadores como o empregador devem estar conscientes do eminente perigo dos Agentes Biológicos e procurar, em conformidade, trabalhar com o menor risco possível e em consciência de forma a evitar ou reduzir o seu contacto.

Devem ainda vigiar o seu estado de saúde, de modo a detectar o mais precocemente possível, qualquer doença que possa surgir, fruto do contacto com animais infectados.

Outros riscos presentes numa exploração agrícola são o risco de incêndio e o risco de acidentes relacionados com a electricidade. Uma cultura de prevenção é essencial para a sua redução ou eliminação.

ANEXO I – Sites de interesse

Em anexo, colocámos uma série de sites na internet, que consideramos úteis para recolha de informação relacionada com o sector:

www.cap.pt
www.dre.pt
www.dgv.min-agricultura.pt
www.min-agricultura.pt
www.gpp.min-agricultura.pt
www.ifap.min-agricultura.pt
www.europa.eu

ANEXO II – Folhetos

Os folhetos referidos ao longo do texto podem ser consultados no site da CAP:

- Regras de Higiene na Alimentação Animal
- Higiene e Segurança no Trabalho — Exploração Agro-Pecuária
- Regras de Bem-Estar no Transporte
- Bem-Estar Animal no Abate
- Brinquedos para Suínos

ANEXO III – Registos

Em anexo, colocámos uma série de “formatos” de registos, a título informativo e exemplificativo, que devem ser efectuados e mantidos pelos produtores nas explorações, no âmbito da produção pecuária e que poderão servir de um guia útil para os produtores criarem os seus próprios registos nas diferentes áreas que abordámos anteriormente, quer naquelas que são obrigatórios por lei, quer nas que são uma boa ferramenta de trabalho no todo de uma exploração pecuária.

Os registos que se inserem neste anexo são:

- Livro de Registo de Medicamentos
- Programa Sanitário
- Registo de Mortalidade
- Plano de Reprodução
- Limpeza e Desinfecção
- Controlo de Pragas
- Qualidade da Água
- Gestão de Resíduos
- Entrada de Alimentos
- Entrada de Produtos
- Existências e Deslocações de Animais
- IRCA (Minutas e Modelos)



Existem uma série de sites com interesse específico para o sector pecuário.



Os registos são uma boa ferramenta de trabalho na organização e controlo de uma exploração pecuária.



Os Registos devem ser efectuados e mantidos pelos produtores nas explorações no âmbito da produção pecuária.

ANEXO III

Livro de Registo de Medicamentos

(1ª Página)
N.º 000000

Faz-se constar que neste livro de registo de medicamentos, se registam os medicamentos e medicamentos veterinários utilizados nos animais da exploração.

Este livro (no caso em que o presente livro seja já a continuação de um outro existente na exploração) substitui o anterior livro de registo de medicamentos N.º da exploração, que o titular deve conservar pelo período de 5 anos a contar da presente data.

IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

NOME
LOCALIDADE.....
MARCA DA EXPLORAÇÃO (caso exista)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/DETENTOR DOS ANIMAIS
.....
ESPÉCIE ANIMAL

(2ª Página e seguintes)

(A preencher pelo detentor dos animais ou pelo Médico-Veterinário nos casos de medicamentos por este directamente administrados, de utilização especial ou anulação de utilização)

Por espécie Animal							
Identificação (*) / N.º Animais Tratados/ Localização	Data do Exame Clínico (**) / N.º da Receita	Motivo do Tratamento (***)/ Natureza do Tratamento (***)	Medicamentos Administrados / Posologia e Via Administração	Data do Início do Tratamento	Duração do Tratamento	Intervalo de Segurança (em dias)	Assinatura legível e carimbo do Médico Veterinário

(*) No caso de animais da família dos equídeos, indicar se o animal se destina ou não ao consumo humano

(**) Quando for caso disso

(***) A indicar exclusivamente em caso de utilização especial de medicamentos ou medicamentos veterinários.

(****) A indicar exclusivamente em caso de utilização de substâncias com efeitos hormonais e de substâncias beta-agonistas.

ANEXO III

Plano de Reprodução

Espécie Animal _____	
Maneio Reprodutivo Cruzados Indeterminados Cruzados de Linha Pura Cruzamento Industrial	Raça _____ Raça Pai _____ Raça Mãe _____
FÊMEAS	
Proporção para cobertura, por época: _____ Época de partos Ajustada: _____ (n.º fêmeas por macho reprodutor)	
Método Reprodutivo: Tipo Cobrição Transplante de embriões Inseminação artificial	Técnicas Utilizadas: _____ Época de cobertura/inseminação: _____
Instalações ou locais adequados para os partos (S/N): _____	
Assistência pós-parição: Recém-nascido _____ Fêmea _____	
Renovação do efectivo reprodutor: _____ (efectivo da exploração/adquirido no exterior)	

Critérios para Formação de Lotes					Idade mínima reprodutiva	Peso corporal mínimo (1ª cobertura)	Reinício da reprodução após o parto	Longevidade reprodutiva máxima
Idade	Estado Reprodutivo	Finalidade Produtiva	Utilização Parcelas/Instalações	Raça				

MACHOS

Renovação do efectivo reprodutor		Idade mínima reprodutiva	Peso e condição corporal mínimo (início época cobertura)	Avaliação da aptidão para reprodução (informações LG/RZ)	Longevidade reprodutiva máxima
Efectivo da própria exploração	Adquirido no exterior				

ANEXO III

RED BOVINOS

Sequência Numérica (1)	N.º de Identificação do bovino (2)	Data de nascimento Ano/Mês/Dia (3)	Sexo (4)	Raça (5)	N.º de Identificação da mãe (6)	ENTRADAS			SAÍDAS			Data da morte (14)	Verificação do documento (15)	
						Documento n.º data de emissão (7)	Marca da instalação de origem (8)	Data da entrada (9)	Documento n.º data de emissão (10)	Matadouro (11)	Destino Marca inst. de destino (12)			Data de saída (13)
0001														
0002														
0003														
0004														
0005														
0006														
0007														
0008														
0009														
0010														
0011														
0012														
0013														
0014														
0015														

Assinatura do detentor: _____

ANEXO III

IRCA – Modelos e Minutas

N.º / 200.....

DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE AVES OU COELHOS INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (¹)

1. Identificação do fornecedor:

Nome:	
N.º de Registo da exploração (quando aplicável):	NIF:
Localização (lugar, freguesia, concelho):	Tel:

2. Identificação dos animais:

Especie (marcar com X):			Sistema de produção (marcar com X):	
Frango	Galinha	Codorniz - Convencional - Ar livre convencional
Peru	Pato	Coelho - Ar livre biológico -
Número total de animais:			Idade no abate (dias):	
Identificação do efetivo (n.º do bando/lotes/pavilhão/gaiola):			Peso médio esperado:	

3.1. Nome do transportador:

3.2. Matrícula da viatura

.....
-------	-------

4. Matadouro de destino (incluindo n.º de controlo veterinário):

5. Data de saída da exploração:

..... PT..... CE /..... /.....	Hora de início da apanha das aves: : h
		Hora de término da apanha das aves: : h

6. Identificação do Médico Veterinário assistente da exploração de proveniência:

Nome:	N.º Carteira Profissional:
Endereço:	

7. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional (²):

.....

8. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais (²) (Identificar os produtos, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança):

.....

9. Ocorrência de doenças e taxa de mortalidade ocorrida no lote para abate (²):

.....

10. Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos (²):

.....

11. Informação sobre relatórios relevantes de inspeção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do veterinário oficial (²):

.....

Declaro que as informações contantes nesta declaração são verídicas

Nome: Data: /..... /.....

(Assinatura e Carimbo)

(¹) Informação que ao abrigo dos Regulamentos N.º 853/2004 e N.º 853/2004 ambos de 29 de Abril e do Regulamento N.º 2074/2005 de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes da chegada dos animais ao matadouro ou acompanhar os animais para abate desde que se verifiquem as condições previstas na lei.

(²) Anotar informação se necessário.

ANEXO III

IRCA – Modelos e Minutas

DECLARAÇÃO DO MÉDICO-VETERINÁRIO

N.º / 200....

Eu, _____,
Médico Veterinário abaixo assinado, possuidor da cédula profissional n.º _____,
residente em: _____,
telefone: _____, declaro que os animais abaixo indicados que vão ser transportados
para abate acompanhados da declaração do operador, IRCA N.º _____,
foram submetidos a um exame na exploração, no dia ___/___/___, às _____ horas e
foram considerados sãos por não manifestarem qualquer sintomatologia.

Identificação:

1. Animal: Espécie: _____ Número de animais: _____ Lote: _____
2. Exploração de proveniência (¹): Nome _____ N.º _____ Localização _____ Freguesia _____ Concelho _____

Destino:

Matadouro _____ PT _____ CE _____ Localização _____
--

Declaração emitida em _____ no dia ___/___/___, às _____ horas

(assinatura e carimbo)

Nota: É obrigatória a apresentação desta declaração nos casos em que a Informação relativa à Cadeia Alimentar não chega ao matadouro até 24h antes do abate.

(¹) No caso de suínos preencher conforme consta no cartão de criador

ANEXO III

IRCA – Modelos e Minutas

N.º/...../ 200.....

DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE SUÍNOS INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (1)

1. Identificação do fornecedor (Exploração/Centro de Agrupamento):

Nome:	Marca:
Localização (lugar, freguesia, concelho):	Tel:
Caracterização da exploração:	NIF

2. Identificação dos animais:

Marca(s) de exploração que os animais ostentam:	
Identificação do efectivo, lote ou pavilhão:	Número de animais:

3. Matadouro de destino (incluir n.º de controlo veterinário) ou Centro de Agrupamento de Suínos (incluir marca): N.º	4. Guia de transporte n.º
	Data saída da exploração,/...../.....

5. Identificação do Méd.Vet. Responsável sanitário/Assistente da exploração de proveniência (riscar o que não interessa):

Nome:	N.º Cédula Profissional:
Endereço:	Tel:

6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional (2):

.....

7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses (2):
(Identificar os produtos, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)

.....

8. Ocorrência de doenças (2):

.....

9. Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos (2):

.....

10. Informação sobre relatórios relevantes de inspecção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do médico veterinário oficial (2):

.....

Declaro que as informações contantes nesta declaração são verídicas

Nome: Data/...../.....

.....
(Assinatura e Carimbo)

(1) Informação que ao abrigo dos Regulamentos N.º 853/2004 e N.º 853/2004 ambos de 29 de Abril e do Regulamento N.º 2074/2005 de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes do abate ou acompanhar os animais para abate desde que se verifiquem as condições previstas na lei

(2) Anexar informação se necessário.

ANEXO III

IRCA – Modelos e Minutas

N.º/200.....

DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE VITEL OS INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (¹)

1. Identificação do fornecedor:

Nome: Marca de exploração:
Caracterização da exploração: NIF:

2. Identificação dos animais:

Declaração de deslocações N.º Data de saída da exploração: / /

Matadouro de destino (incluir número de controlo veterinário) ou Centro de
Agrupamento (incluir marca) N.º Número de animais:

5. Identificação do Médico Veterinário da exploração de proveniência:

Nome: N.º Carteira Profissional:
Endereço/contacto:

6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional (²):

--

7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses (³):

(Identificar os produtos (³), modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)

--

8. Ocorrência de doenças que possam afectar a segurança da carne (⁴):

--

9. Exames executados para diagnóstico de doenças cujo âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos (⁵):

--

10. Informação sobre relatórios relevantes de inspecção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração
incluindo relatórios do veterinário oficial (⁶):

--

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras.

Nome: Data: / /

.....
(Assinatura e Carimbo)

(¹) Informação que ao abrigo dos Regulamentos CE N.º 853/2004 e N.º 853/2004, artigos de 29 de Abril, e do Regulamento Ce N.º 2074/2005, de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes do abate ou aos parceiros animais para abate desde que se verifiquem condições pretéritas de...

(²) A esta informação não é necessário.

(³) Sempre que o intervalo de segurança não seja zero ou o produto possa influir na detecção de doenças zoonóticas.

ANEXO III

IRCA – Modelos e Minutas

N.º/200.....

DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE EQUINOS INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (*)

1. Identificação do fornecedor:

Nome:	N.º de Registo:
Localização:	Tel:
Caracterização da exploração:	NIF

2. Identificação dos animais:

Número de animais:	Idade:
--------------------	--------

3.

Matadouro de destino (incluir n.º de controlo veterinário) ou Centro de Agrupamento (incluir marca) N.º

4.

Documento de transporte/Passaporte N.º
Data de saída da exploração: / /

5. Identificação do Médico Veterinário da exploração de proveniência:

Nome:	N.º Carteira Profissional:
Endereço:	

6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e do estatuto sanitário regional (**):

--

7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses (**):

(Identificar os produtos, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)

--

8. Ocorrência de doenças (**):

--

9. Exames executados para diagnóstico de doenças como âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos (**):

--

10. Informação sobre relatórios relevantes de inspeção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do veterinário oficial (**):

--

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras.

Nome: Data: / /

.....
(Assinatura e Carimbo)

(*) Informação que ao longo dos Regulamentos CE N.º 853/2004 e N.º 853/2004 antes de 29 de Abril e do Regulamento CE N.º 2074/2005 de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes do abate ou ao agrupamento animal para abate desde que se verifiquem condições semelhantes.

(**) Anotação é necessária se necessário.



CAP

Confederação dos Agricultores de Portugal

Av. do Colégio Militar, lote 1786
1549-012 Lisboa

Telefone: +351217100000

Fax:: +351217166123

E-mail: cap@cap.pt

<http://www.cap.pt>

Ano 2009

